

EDIÇÃO Nº 1041 PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
DIRETORIA-GERAL	3
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	3
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	5
09° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	6
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	9
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	9
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA	10
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	11
09° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	11
D2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA	12
D2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO	19
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ	20



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no <u>link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/</u> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR. <u>https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial</u>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 613/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Sistema de Plantão instituído do âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2020, conforme Ato 034/2020 e E-doc nº 07010350643202083;

RESOLVE:

Art. 1° ALTERAR a Portaria nº 490, de 15 de junho de 2020, na parte que designou os Promotores de Justiça da 1ª Regional, que permaneçam de plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2020, conforme escala adiante:

	1ª REGIONAL
ABRANGÊNCIA: Palmas	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
31/07/2020 a 07/08/2020	14ª Promotoria de Justiça de Cristalândia

Art. 2° Revogam-se as disposições com contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de julho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA Procuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR

E-DOC: 07010350478202061

DESPACHO № 289/2020 — Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e ainda a concordância do Promotor de Justiça Décio Gueirado Júnior, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 034/2020, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia 31 de julho de 2020, em compensação aos dias 16 a 20/01/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de julho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA Procuradora-Geral de Justiça PROCESSO Nº: 19.30.1518.0000448/2020-98

ASSUNTO: Dispensa de Licitação objetivando a locação de imóvel urbano para abrigar a Promotoria de Justiça da Comarca de Figueirópolis – TO. INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 290/2020 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea "b", item 04 e alínea "c", item 01, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e em atendimento aos requisitos constantes no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, em consonância com o Parecer Administrativo (ID SEI 0025726), emitido pela Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, com fulcro no inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação objetivando a locação de imóvel urbano para abrigar a Promotoria de Justiça da Comarca de Figueirópolis – TO, por meio da locadora, Sra. Adriana Santiago Belforte Silva, durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, bem como AUTORIZO a lavra definitiva do correspondente instrumento contratual e determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de julho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1530.0000382/2020-51

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação visando o fornecimento de

créditos de vale-transporte.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 291/2020 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea "c", item 01, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em atendimento aos requisitos constantes no artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Administrativo (ID SEI 0025804), emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, DECLARO INEXIGÍVEL a licitação referente à contratação do Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do SIT-PALMAS, visando o fornecimento de créditos de vale-transporte, para atender aos servidores desta Procuradoria-Geral de Justiça, cujo contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, a partir 19/08/2020, no valor mensal estimado de R\$ 226,71 (duzentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos). Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de julho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA Procuradora-Geral de Justiça





PROCESSO Nº: 2016.0701.00189

ASSUNTO: Prorrogação do contrato nº 064/2016, referente à contratação de agente de integração para operacionalizar o programa de estágio do Ministério Público do Estado do Tocantins – 2º Termo Aditivo.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 292/2020 - Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea "c", item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e em consonância com o Parecer Administrativo (ID SEI 0025805) emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 064/2016, firmado entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS e a empresa INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO REGIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS, referente à contratação de agente de integração para operacionalizar o programa de estágio do Ministério Público do Estado do Tocantins, por mais 12 (doze) meses, com Vigência de 09/08/2020 a 08/08/2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Segundo Termo Aditivo ao citado Contrato, bem como determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de julho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: 013/2015 ADITIVO Nº: 8º Termo Aditivo Processo nº: 2015/0701/00148

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do

Tocantins

CONTRATADO: ORG Segurança Eletrônica LTDA

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 013/2015, por mais

6 (seis) meses, com Vigência de 11/08/2020 a 10/02/2021. MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei n° 10.520/02.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

ASSINATURA: 29/07/2020

SIGNATÁRIOS: Contratante: Maria Cotinha Bezerra Pereira

Contratada: Luiz Carlos Tiepelmann Gumiel.

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

P.G.J.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

A Subsecretária do Conselho Superior do Ministério Público, Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Procuradora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2018.0010275, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia, visando apurar irregularidades no fornecimento de água no município de Pequizeiro-TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho

Palmas, 30 de julho de 2020.

Ana Paula Reigota Ferreira Catini Subsecretária do CSMP/TO

EDITAL

A Subsecretária do Conselho Superior do Ministério Público, Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Procuradora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2018.0010584, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte, visando apurar possível ato de improbidade administrativa decorrente da utilização de cargo público para exigir indevidamente dos proprietários rurais o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para realização de atualização cadastral de imóveis rurais (CCIR) e Declaração de ITR. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de julho de 2020.

Ana Paula Reigota Ferreira Catini Subsecretária do CSMP/TO

EDITAL

A Subsecretária do Conselho Superior do Ministério Público, Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Procuradora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação



Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2017.0000781, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia, visando apurar descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. Irregularidades no Portal da Transparência de Goianorte/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de julho de 2020.

Ana Paula Reigota Ferreira Catini Subsecretária do CSMP/TO

EDITAL

A Subsecretária do Conselho Superior do Ministério Público, Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Procuradora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2018.0005784, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia, visando apurar utilização indevida de veículo do Município de Pequizeiro/To, em 2018. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de julho de 2020.

Ana Paula Reigota Ferreira Catini Subsecretária do CSMP/TO

EDITAL

A Subsecretária do Conselho Superior do Ministério Público, Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Procuradora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2018.0005321, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia, visando apurar possível prática de nepotismo pelo Município de Goianorte. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de julho de 2020.

Ana Paula Reigota Ferreira Catini Subsecretária do CSMP/TO

EDITAL

A Subsecretária do Conselho Superior do Ministério Público, Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Procuradora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2018.0005321, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia, visando apurar suposto dano ao patrimônio público, na Câmara de Itaporã. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de julho de 2020.

Ana Paula Reigota Ferreira Catini Subsecretária do CSMP/TO

EDITAL

A Subsecretária do Conselho Superior do Ministério Público, Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Procuradora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0001503, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia, visando apurar ausência ou irregularidades na prestação de contas de valores recebidos pela APAE de Colmeia/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de julho de 2020.

Ana Paula Reigota Ferreira Catini Subsecretária do CSMP/TO

EDITAL

A Subsecretária do Conselho Superior do Ministério Público, Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Procuradora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.0002725, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, visando apurar irregularidade no transporte de pacientes do Hospital Regional de Dianópolis, gerando risco à saúde e segurança dos servidores. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos,



que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de julho de 2020.

Ana Paula Reigota Ferreira Catini Subsecretária do CSMP/TO

EDITAL

A Subsecretária do Conselho Superior do Ministério Público, Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Procuradora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0000468, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, visando apurar possível acúmulo de cargos, por parte de Secretário Municipal de Palmeiras do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de julho de 2020.

Ana Paula Reigota Ferreira Catini Subsecretária do CSMP/TO

EDITAL

A Subsecretária do Conselho Superior do Ministério Público, Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Procuradora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2018.0008058, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, visando apurar supostas irregularidades no Conselho Tutelar de Tocantinópolis. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de julho de 2020.

Ana Paula Reigota Ferreira Catini Subsecretária do CSMP/TO

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920106 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0002154

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar possível dano à ordem tributária decorrente da empresa Petrogoiás Distribuidora de Petróleo Ltda. ter deixado de recolher ICMS-ST em várias operações em que figura como substituto tributário (evento 4). O Ministério Público recebeu expediente enviado pelo Auditor Fiscal da Receita Estadual Severino Gonçalves da Costa Júnior, por meio do qual informou que a empresa Petrogoiás Distribuidora de Petróleo Ltda. deixou de recolher a importância de R\$ 82.274,02 (oitenta e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e dois centavos) relativa a várias operações em que figura como substituto tributário de ICMS-ST, o qual foi distribuído para a 23ª PJC.

Para dar início a apuração, foi instaurada a Notícia de Fato n.º 2019.0002154 em 05/04/2019 (evento 1).

Diante da necessidade de requisitar informações ao Fisco Estadual e à investigada para esclarecer se existiu ofensa à ordem tributária, a Notícia de Fato foi convertida em Inquérito Civil Público em 08/05/2019, tendo por objeto apurar a conduta da empresa Petrogoiás Distribuidora de Petróleo Ltda. por ter deixado de recolher ICMS-ST em várias operações em que figura como substituto tributário (evento 4).

A instauração do ICP foi comunicada ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público e a Portaria Inaugural foi publicada (evento 4). A empresa investigada foi notificada acerca da instauração do ICP (evento 6).

A Delegacia da Receita Estadual em Palmas foi informada sobre a instauração do ICP por meio do Ofício 118/2019/CONS/23PJC e foi requisitada a instauração de inquérito policial ao Delegado de Polícia visando apurar o possível crime contra a ordem tributária praticado pela investigada e seus gestores por meio do Ofício 119/2019/CONS/23PJC (evento 6).

A empresa investigada apresentou Alegações Preliminares (evento 7).

Foi deprecado ao Ministério Público de Goiás a oitiva do sóciogerente da empresa Petrogoiás Distribuidora de Petróleo Ltda. sobre os fatos investigados, sendo que a diligência foi realizada e devolvida devidamente cumprida (evento 8).

A investigada Petrogoiás Ltda. apresentou cópia do Termos de Acordo, Demonstrativos de Débitos Fiscais e Dares, demonstrando que efetuou a regularização da dívida fiscal por meio do parcelamento (evento 9)

A Delegacia de Repressão aos Crimes contra a Ordem Tributária - DRCOT informou que analisará a tipicidade dos fatos notificados após a SEFAZ prestar informações, que foram solicitadas, sobre o débito tributário da investigada (evento 13).

A SEFAZ por meio do Ofício nº. 1310/2020/GABSEC informou que a empresa PETROGOIÁS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. possui débito tributário parcelado e que o pagamento das parcelas não está atrasado, conforme consulta realizada ao Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT. Encaminhou em anexo o Demonstrativo de Débitos Fiscais e Relatório de Arrecadação do Contribuinte (evento 16).



É o relatório.

O presente Inquérito Civil Público foi instaurado para apurar possível dano à ordem tributária decorrente da empresa Petrogoiás Distribuidora de Petróleo Ltda. ter deixado de recolher ICMS-ST em várias operações em que figura como substituto tributário.

Ocorreu que durante a instrução do ICP, a Petrogoiás teve o pedido de parcelamento aceito pela SEFAZ, o que tornou o seu débito fiscal regular, não havendo portanto justa causa para o prosseguimento da investigação.

Na oitiva do sócio-gerente da Petrogoiás Distribuidora de Petróleo Ltda., que está acostada no evento 8, o administrador da empresa reconheceu que deixaram de recolher impostos e manifestou desejo de negociar com a SEFAZ o parcelamento do débito fiscal.

A regularização do débito fiscal foi comprovada pela investigada Petrogoiás Ltda. por meio da apresentação da cópia do Termo de Acordo, Demonstrativos de Débitos Fiscais e Dares para pagamento do parcelamento (evento 9).

A Secretaria de Estado da Fazenda do Tocantins - SEFAZ por meio do Ofício nº. 1310/2020/GABSEC informou que a empresa PETROGOIÁS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. parcelou o débito tributário e que o pagamento das parcelas não está atrasado encaminhou em anexo o Demonstrativo de Débitos Fiscais e Relatório de Arrecadação do Contribuinte (evento 16).

Está comprovado que o ICMS devido pela investigada Petrogoiás Ltda. foi regularizado perante a SEFAZ por meio do parcelamento do débito tributário, razão pela qual a demanda foi resolvida.

Além disso, a jurisprudência tem se posicionado no sentido de não ter justa causa para prosseguir procedimento investigatório instaurado para apurar crime tributário cuja dívida encontra-se parcelada e regularmente adimplida, conforme demonstra o julgado a seguir emendado:

"EMENTA.PROCESSUAL PENAL. **HABFAS** CORPUS SONEGAÇÃO FISCAL. ART. 1°, I DA LEI N° 8.137/1990. PARCELAMENTO DO DÉBITO. SUSPENSÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA E DA PRESCRIÇÃO. ORDEM CONCEDIDA.1. Parcelado o débito fiscal, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.684/2003, suspendese também a pretensão punitiva e a prescrição, pois o escopo maior da norma penal é o pagamento do tributo. 2. Não importa violação à independência das esferas administrativa e judiciária o aguardo da decisão administrativa, a quem cabe efetuar o lançamento definitivo. 3. Ordem concedida para suspender o procedimento investigatório nº. 2006.34.00.031540-8, da 12.ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, até o resultado definitivo do parcelamento do débito administrativamente concedido à ora paciente pela Receita Federal." (HABEAS CORPUS Nº 100.954 - DF (2008/0043574-3), RELATORA: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, julgado em 14 de junho de 2011 e publicado em 26 de junho de 2011 no DJe).

Por ter ocorrido a regularização do débito, mediante parcelamento da dívida para pagamento, concluímos não haver mais justa causa para a continuidade desta investigação. Diante do que foi exposto acima, DECIDO PROMOVER O ARQUIVAMENTO do presente feito e DETERMINO as seguintes diligências:

- 1 Seja feita a cientificação do interessado e do investigado a respeito desta decisão;
- 2 Após, proceda-se sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação da promoção de arquivamento, nos termos da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

CUMPRA-SE.

Palmas, 29 de julho de 2020. Kátia Chaves Gallieta Promotora de Justiça

PALMAS, 30 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico KÁTIA CHAVES GALLIETA 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA a SEVERINO GONÇALVES DA COSTA JUNIOR, PETROGOIÁS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. e eventuais interessados, acerca da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2019.0002154, instaurado para apurar a conduta da empresa Petrogoiás Distribuidora de Petróleo Ltda. por ter deixado de recolher ICMS-ST em várias operações em que figura como substituto tributário. Informa ainda que, até a data da realização da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos

Palmas-TO, 30 de julho de 2020.

Kátia Chaves Gallieta Promotora de Justiça

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2199/2020

Processo: 2020.0000837

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08:

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça Notícia de Fato, oriunda do Conselho Tutelar, dando conta que as crianças apontadas nos autos[1] estariam em situação de risco;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, "caput", incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis; CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis



ou em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para apurar suposta situação de risco das crianças apontadas nos autos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Neste ato, comunico o CSMP e a Imprensa Oficial da instauração do procedimento na aba "comunicações".

No mais, e diante do lapso temporal decorrido, oficie-se:

- a) ao Conselho Tutelar (Polo II) para que aplique às crianças as medidas de proteção de sua competência;
- b) ao CRAS, para que realize nova visita no atual domicílio da genitora e encaminhe relatório a esta Promotoria de Justiça, especificando eventuais parentes que possam assumir os cuidados com as crianças, acompanhado de cópia dos documentos pessoais e comprovante de residência dos envolvidos.

Prazo: 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem conclusos.

[1]São omitidos nomes de crianças/adolescentes, visando garantir o direito à privacidade dos mesmos, conforme Parecer nº 012/2019/ CAOPIJE e Orientação expedida no Pedido de Providências (Classe II) no 24/2019 da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

ARAGUAINA, 30 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
09° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2202/2020

Processo: 2020.0000998

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na Promotoria da Infância e Juventude de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

CONSIDERANDO as reclamações prestadas pelos Conselhos Tutelares de Carmolândia/TO, no que toca à estrutura em geral do Conselho Tutelar daquela localidade;

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução nº 170 do CONANDA, cada Conselho Tutelar deve dispor de meios materiais e de recursos humanos mínimos para bem desempenhar sua nobre missão. Sendo assim, reza o art. 4º da dita resolução: Art. 4º A Lei Orçamentária Municipal ou Distrital deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha de

dosConselheiros tutelares, custeiocom remuneração, formação continuada e execução de suas atividades § 1º Para a finalidade do caput, devem ser consideradas as seguintes despesas: a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax entre outros necessários ao bom funcionamento dos Conselhos Tutelares; b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar; c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário o deslocamento para outro município; d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção; e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio; f) e processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar § 2º Na hipótese de inexistência de lei local que atenda os fins do caput ou seu descumprimento, o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar ou qualquer cidadão poderá requerer aos Poderes Executivo e Legislativo, assim como ao Ministério Público competente, a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis. ... § 4º Cabe ao Poder Executivo garantir quadro de equipe administrativa permanente, com perfil adequado às especificidades das atribuições do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO que a equipe de apoio deve ser composta de, pelo menos, (a) 01 assistente administrativo; (b) 01 assistente de serviços gerais; (c) 03 motoristas (rodízio e plantões); (d) 01 office boy;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existências;

CONSIDERANDO que o Princípio Nono da Declaração Universal dos Direitos da criança preconiza que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligências, crueldade e exploração;

CONSIDERANDO que o art. 131 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), estabelece que o conselho tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregando pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na mencionada lei;

CONSIDERANDO, ainda, que em obséquio ao regramento insculpido no art. 132 da pisada e repisada Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da criança e do Adolescente) cada Município instalará no mínimo, um Conselho Tutelar, composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução;

CONSIDERANDO que o art. 58 da Lei Municipal nº 2.777/11 dispõe que o Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários cedidos pelo Poder Executivo.



CONSIDERANDO que o art. 91 da mesma Lei Municipal nº 2.777/11 dispõe que o Poder Executivo dará suporte administrativo e financeiro ao Conselho Tutelar, destinando-lhe, espaço físico, linha telefônica, veículo de apoio, mobiliário, equipamentos e material de expediente necessário ao seu bom funcionamento, bem como colocando servidores administrativos para ficarem permanentemente à disposição do Órgão.

CONSIDERANDO que o art. 93 da citada Lei Municipal nº 2.777/11 dispõe que as despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização dos serviços de que tratam os arts. 4º e 5º, bem como para a estruturação dos Conselhos Municipal e Tutelar de Direitos. Por fim, considerando que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública

respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia do direito fundamental à educação de qualidade para as crianças e adolescentes (art. 129, II e III, CF/88),

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente INQUÉRITO CIVIL, visando elucidar os fatos descritos.

Isto posto é a presente investigação para determinar inicialmente: Dê ciência ao Prefeito, Secretário de Administração e Presidente do Conselho Tutelar:

Afixe-se esta Portaria no placard da recepção;

reitere-se a diligência de evento 12, solicitando que o Conselho Tutelar esclareça, de forma pormenorizada, acerca das condições física e de equipamentos do CT, e, se possível, envie fotos. Encaminhe, na oportunidade, o questionário que consta anexo para preenchimento. Prazo: 10 dias

Nomeio a técnica ministerial como secretária do feito, dispensando-a do compromisso por ser servidora efetiva do quadro.

Neste ato, comunico o CSMP e Imprensa Oficial da instauração do presente procedimento.

ARAGUAINA, 30 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico JULIANA DA HORA ALMEIDA 09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2211/2020

Processo: 2020.0000898

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça nesta Comarca, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93, art. 8°, III, nos termos da Resolução 23/2007, da Resolução 003/2008, a Resolução n° 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO notícia aportada nesta Promotoria de Justiça, noticiando que a criança Ana Vitória Almeida de Lima está em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do Artigo 8°, inciso III da Resolução n° 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que o ECA preconiza ser dever da família, da

comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária às crianças e adolescentes (artigo 4ª), bem como que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 6º); RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando realizar o acompanhamento e tomadas de medidas a favor da criança Ana Vitória Almeida de Lima.

Determino a realização das seguintes diligências;

- 1) Deixe de afixar a Portaria no local de costume tendo em vista a necessidade de sigilo, por envolver criança;
- 2) Oficie-se o Conselho Tutelar para acompanhamento temporário da criança por 3 (três) meses, devendo aplicar todas as medidas de proteção que se fizerem necessárias e enviar relatórios mensais ou de imediato, se verificada situação de risco à criança, a esta Promotoria de Justiça.

Nomeio para secretariar o feito a Técnica Ministerial, dispensando-a do compromisso por ser servidora concursada do quadro.

Neste ato, comunico o CSMP e a Imprensa Oficial da instauração do presente procedimento na aba "comunicações".

Cumpra-se

ARAGUAINA, 30 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2212/2020

Processo: 2020.0000999

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça nesta Comarca, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93, art. 8°, III, nos termos da Resolução 23/2007, da Resolução 003/2008, a Resolução n° 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO notícia aportada nesta Promotoria de Justiça, noticiando que os filhos da Senhora Marqueane Pereira Durões estão em situação de vulnerabilidade nem sua companhia;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do Artigo 8°, inciso III da Resolução n° 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que o ECA preconiza ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária às crianças e adolescentes (artigo 4ª), bem como que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 6º);



RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando realizar o acompanhamento e tomadas de medidas a favor dos filhos de Marqueane Pereira Durões.

Determino a realização das seguintes diligências;

- 1) Deixe de afixar a Portaria no local de costume tendo em vista a necessidade de sigilo, por envolver criança;
- 2) Oficie-se ao CRAS e ao Conselho Tutelar, para encaminhamento dos relatórios solicitados nas diligências de eventos 13 e 14, dado o transcurso do prazo concedido, bem como para que informe a situação atual das crianças e a prova de aplicação de medidas de proteção que se fizeram necessárias.

Nomeio para secretariar o feito a Técnica Ministerial, dispensando-a do compromisso por ser servidora concursada do quadro.

Neste ato, comunico o CSMP e a Imprensa Oficial da instauração do presente procedimento na aba "comunicações".

Cumpra-se

ARAGUAINA, 30 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico JULIANA DA HORA ALMEIDA 09º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2214/2020

Processo: 2020.0000794

PORTARIA PP 2020.0000794

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2020.0000794 que tem por objetivo apurar possível regulamentação de trânsito sobre carga e descarga de veículos pesados em Araquaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico; CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

"§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados".

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias

à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade urbanística de cargas e descargas de veículos pesados nas vias públicas desta urbe e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que a Agência de Segurança, Transporte e Trânsito de Araguaína – ASTT informou não possuir legislação municipal que verse sobre o trânsito, carga e descarga de veículos pesados na cidade de Araguaína;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessados a COLETIVIDADE.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2020.0000794;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- e) Comunique os interessados acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- f) Oficie-se à Câmara Municipal de Araguaína solicitando informações acerca de projeto de lei que verse sobre a regulamentação de trânsito sobre carga e descarga de veículos pesados em Araguaína/TO.

ARAGUAINA, 30 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

14º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2216/2020

Processo: 2020.0002683

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 12 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia



mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a presente notícia de fato instaurada a partir do ofício nº 13/2020 oriundo da Câmara Municipal de Nova Olinda, o qual informa a aprovação pelo Legislativo das contas públicas do Poder Executivo, do ano de 2017, do ordenador de despesas José Pedro Sobrinho, conforme Decreto Legislativo 03/2020, apesar do Tribunal de Contas do Estado ter da rejeitado as contas em sua análise técnica;

CONSIDERANDO que faz-se necessário analisar o procedimento administrativo do TCE que ensejou a rejeição das contas do Executivo do Município de Nova Olinda, a fim de verificar possível ato de improbidade administrativa e eventual dano ao erário a ser reparado, cotejando com o supramencionado decreto legislativo;

CONSIDERANDO que os presentes autos não foram autuados como procedimento extrajudicial, conforme tabela taxonômica do CNMP; RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
- 2) designo os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;
- 3) oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 14 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) junte-se cópia integral do Processo nº 4271/2018 oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, o qual julgou irregular a prestação de contas do Município de Nova Olinda referente ao ano de 2017.

Após, façam-se os autos conclusos para análise. Cumpra-se.

ARAGUAINA, 30 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico BARTIRA SILVA QUINTEIRO 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2081/2020

Processo: 2019.0008038

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2019.0008038, distribuída pelo Cartório de Registro, Distribuição e Diligência de

1ª Instância do Ministério Público do Estado do Tocantins, o qual encaminhou o Ofícío nº 304/2019- GABPR, oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, informando acerca da Representação decorrente da fiscalização empreendida no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia-TO, autuada no Processo nº 10968/2018, no qual constatou-se indisponibilidade de informações e fornecimento de dados inadequados;

CONSIDERANDO que foi encaminhado ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia-TO, solicitando informações relativas à implantação no Portal da Transparência de sistema de fácil manuseio à população, alimentando-os simultaneamente dos atos praticados pela gestão, porém não houve resposta ao ofício enviado;

CONSIDERANDO que com fulcro no artigo 127 de nossa Carta Magna, "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que, a não observância dos ditames constitucionais acarretará inúmeros prejuízos à sociedade, inclusive o acesso a todos os cidadãos residentes nesta municipalidade ao fornecimento de uma prestação de serviço público de qualidade e de atendimento universal à população;

CONSIDERANDO que, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal; CONSIDERANDO que, os elementos colhidos junto à presente Notícia de Fato são insuficientes para permitir um juízo de valor definitivo pelo Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público visando apurar possíveis irregularidades administrativas, especificamente quanto a indisponibilidade de informações e o fornecimento de dados inadequados no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Formoso do Araquaia/TO.

- O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes diligências:
- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se novamente ao Presidente da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia-TO, solicitando informações relativas à implantação no Portal da Transparência de sistema de fácil manuseio à população, alimentando-o simultaneamente dos atos praticados pela gestão.
- c) acesse a Sra. Oficiala de Diligências desta promotoria o referido sítio eletrônico, trazendo informações quanto às características, dados apresentados, facilidade ou dificuldade do acesso, inclusive com prints das telas;
- d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

FORMOSO DO ARAGUAÍA, 17 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA



06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2200/2020

Processo: 2020.0004604

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2020.00004604, que contém representação do Sr. Keles Bispo do Nascimento, relatando omissão do Poder Público Estadual em realizar, com urgência, uma cirurgia no paciente, João Neto Bispo do Nascimento, o qual se encontra internado no HRG. Junta documentos e lautos médicos.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: "A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público Estadual em disponibilizar ao paciente, Joao Neto Bispo do Nascimento, urgente cirurgia de que necessita, conforme relatório médico do SUS.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) requisite-se à Diretora Geral do HRG e ao Secretário de Estado da Saúde, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, comprovação da disponibilização da cirurgia ao paciente em questão, nos termos do laudo médico (prazo de 05 dias);
- b) requisite-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias):
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;
- e) notifique-se o representante acerca da instauração do presente;
- f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.
 Cumpra-se.

GURUPI, 30 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2201/2020

Processo: 2020.0004609

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2020.00004609, que contém representação da Sra. Malba Lúcia Ribeiro de Macedo, relatando omissão do Poder Público Estadual em realizar, com urgência, uma cirurgia ortopédica, no paciente, Victor Hugo Dantas de Castro, o qual se encontra internado no HRG. Junta documentos e lautos médicos. CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: "A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público Estadual em disponibilizar ao paciente, Victor Hugo Dantas de Castro, urgente cirurgia de que necessita, conforme relatório médico do SUS.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) requisite-se à Diretora Geral do HRG e ao Secretário de Estado da Saúde, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, comprovação da disponibilização da cirurgia ao paciente em questão, nos termos do laudo médico (prazo de 05 dias);
- b) requisite-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;
- e) notifique-se o representante acerca da instauração do presente;
- f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos. Cumpra-se.

GURUPI, 30 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico MARCELO LIMA NUNES 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça, Dr. Rafael Pinto Alamy, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante Anônimo acerca



do ARQUIVAMENTO da representação originada por denúncia anônima feita via telefone e registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2020.00004144, a qual se refere à possível aglomeração de servidores da educação do Município em locais de gravação de aulas on line, apesar de alguns servidores apresentares sintomas da covid-19, nos termos da decisão abaixo.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5°, § 1°, da Resolução n.° 005/2018/CSMP/TO)

920109 - ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de fato mencionando possíveis prejuízos a saúde dos Professores da Escola Silny, ao retorno das aulas gravadas. Em resposta, a Secretaria Municipal de Educação de Gurupi informou que está tomando todas as precauções necessárias para a prevenção, inclusive com a autorização a servidora contaminada com COVID trabalhar de forma home office. A 9ª PJ resolve arquivar o presente feito por entender que não resta demonstrado que o retorno das gravações das aulas, neste primeiro momento, acarretará perigo de dano à saúde dos Professores, por não acarretar aglomeração no local das gravações.

GURUPI, 30 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico RAFAEL PINTO ALAMY 09ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE GURUPI

02º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0004092

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 29/06/2020, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2020.0004092, tendo por base denúncia apócrifa, oriunda da Ouvidoria deste Ministério Público, na qual relata que o vereador Branquinho do Araras estaria recebendo do Gestor Público Municipal o aluguel do seu próprio veículo gol, o qual ele utiliza no exercício de suas atividades rotineiras, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por mês.

Iniciada as investigações preliminares, oficiou-se o Gestor Público Municipal para apresentar informações acerca do caso ora retratado, bem como medidas para solucionar a questão (evento 5 – OFÍCIO Nº 194/2020/GAB/2. ªPJM e evento 2 – OFÍCIO Nº 314/2020/GAB/2. ªPJM).

Em resposta, o representante legal do Município, por meio de sua Procuradoria Jurídica, informou que o Município não locou o veículo de propriedade do vereador Branquinho ou de qualquer outro vereador. Ressalta, ainda que, todas as locações de veículos são precedidas de procedimentos licitatórios os quais são facilmente verificáveis no Portal da Transparência do Município e, ainda, são acompanhados pelos órgãos de controle externo, como o Tribunal de

Contas (evento 4 – OFÍCIO/PROCURADORIA/Nº.83/2020).

Em seguida, notificou-se, o vereador Branquinho do Araras para apresentar manifestação/defesa acerca dos fatos investigados (evento 3).

Em resposta, o vereador Branquinho do Araras informou que o único carro que tem, não está alugado a órgão público ou privado, ou pessoa particular (evento 5– OFÍCIO N.º66/2020GVBA).

Em síntese, é o relatório.

2 - MANIFESTAÇÃO

Com efeito, o art. 5°, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, preceitua que:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

 I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado:

 II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

 III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível. (grifo nosso)

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, preconiza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

 I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso)

Destarte, no caso em epígrafe, observa-se que a demanda foi solucionada, uma vez que o representante legal do Município, por meio de sua Procuradoria Jurídica, negou o fato narrado da denúncia informando que o Município não locou veículo de propriedade do vereador Branquinho ou de qualquer outro vereador, bem como o vereador Branquinho do Araras informou que o único carro que tem, não está alugado a órgão público ou privado, ou pessoa particular.

Assim, a princípio, não se vislumbra qualquer irregularidade quanto ao objeto investigado nos presentes autos, neste momento. Agregase a isso, o fato de que a representação formulada de forma apócrifa, não trouxe em seu bojo qualquer documental hábil a promover eventual responsabilização civil ou criminal pelos atos, supostamente, praticados pelos ora investigados.

Destaque-se que havendo novas denúncias de eventuais irregularidades, novo procedimento poderá ser deflagrado para a devida investigação e apuração das responsabilidades eventualmente existentes.

3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 5°, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, c/c o art. 4°, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2020.0004092, pelos motivos e fundamentos acima delineados.



Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias. Determino que seja promovida a cientificação do noticiante da presente decisão de arquivamento, preferencialmente por meio do diário eletrônico, tendo em vista tratar-se de representação apócrifa, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correcionais, conforme preconiza o art. 6°, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

À Secretaria para o cumprimento das medidas aqui determinadas. Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 30 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico STERLANE DE CASTRO FERREIRA 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0003053

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 21/05/2020, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins/TO, sob o nº 2020.0003053, tendo por base denúncia apócrifa oriunda da Ouvidoria deste Ministério Público, na qual relata que os vereadores Nubio Gomes, Bala e Natan apresentaram muitos requerimentos para a Prefeitura conceder ajuda de custo às pessoas que necessitam realizar tratamento de saúde em outros Estados.

Ainda segundo a denúncia, a saúde das pessoas é muito importante, mas informa que "ouviu dizer" que não existe possibilidade de ajuda de custo porque o SUS já oferece tratamento de saúde em qualquer área e que este ano também é ano da eleição; e que essa ajuda de custo está sendo pedida pelos Vereadores para ganhar votos, o que seria crime eleitoral, pois seria uma doação que a Câmara Municipal de Vereadores pretende que a Prefeitura dê para as pessoas.

Iniciada as investigações preliminares, oficiou-se o Presidente da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins para apresentar informações acerca do caso ora retratado (evento 5 – OFÍCIO Nº 194/2020/GAB/2.ªPJM e evento 11 – OFÍCIO Nº 287/2020/GAB/2.ªPJM).

Em seguida, notificaram-se os vereadores Maria Bala (eventos 2 e 10), Natan Fontes (eventos 3 e 9) e Núbio Gomes (eventos 4 e 8) para apresentar informações acerca do caso ora retratado.

Em resposta, o Presidente da Câmara e os vereadores sobreditos, informaram que a propositura de requerimentos ao gestor municipal é uma das funções típicas de vereança previstas no Regimento Interno e que possuem caráter satisfatório quanto fiscalizatório. Ressaltaram

que, no presente caso, significa exigir à gestão municipal a máxima efetivação do direito fundamental previsto na Constituição da República que é a saúde, sem desrespeitar o princípio da reserva do possível. Esclareceram, ainda que, os Pares da Casa de Leis, no uso de suas atribuições legais, encaminha diversos requerimentos ao Chefe do Poder Executivo, em especial quando o objeto é a saúde, para garantir a efetividade do SUS e o mínimo existencial aos mais desprovidos de recursos; e que os requerimentos não são atos vinculados, ou seja, o gestor municipal possui discricionariedade para atender ou não (evento 12 – OFICIO/GAB/PRES/N.º47/2020). Em síntese, é o relatório.

2 - MANIFESTAÇÃO

Com efeito, o art. 5°, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, preceitua que:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

 I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

 II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

 III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível. (grifo nosso)

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, preconiza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

 I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

 II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso)

Destarte, no caso em epígrafe, observa-se que a demanda foi solucionada, uma vez que os Vereadores esclarecem que a propositura de requerimentos ao Chefe do Poder Executivo faz parte do exercício da atividade legislativa, no sentido de concessão de ajuda de custo aos mais desprovidos de recursos.

Assim, a princípio, não se vislumbra qualquer irregularidade quanto ao objeto investigado nos presentes autos, neste momento. Agregase a isso, o fato de que a representação formulada de forma apócrifa, não trouxe em seu bojo qualquer documental hábil a promover eventual responsabilização civil ou criminal pelos atos, supostamente, praticados pelos ora investigados.

3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 5°, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, c/c o art. 4°, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2020.0003053, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do



CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias. Determino que seja promovida a cientificação do noticiante da presente decisão de arquivamento, preferencialmente por meio do diário eletrônico, tendo em vista tratar-se de representação apócrifa, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correcionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

À Secretaria para o cumprimento das medidas aqui determinadas. Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 30 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico STERLANE DE CASTRO FERREIRA 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0004090

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 29/06/2020, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2020.0004090, tendo por base denúncia apócrifa oriunda da Ouvidoria deste Ministério Público, na qual relata que o Vereador Branquinho do Araras tem sua irmã como funcionária fantasma na Prefeitura

Iniciada as investigações preliminares, oficiou-se o Gestor Público Municipal para apresentar informações acerca do caso ora retratado, bem como eventuais medidas para solucionar a questão (evento 2 – OFÍCIO Nº 311/2020/GAB/2.ªPJM).

Em resposta, o representante legal do município, por meio de sua Procuradoria Jurídica, informou que não há irmãos do vereador Branquinho do Araras contratados temporariamente pelo Município (evento 4 – OFÍCIO/PROCURADORIA/Nº. 82/2020).

Em seguida, notificou-se o vereador Branquinho do Araras para apresentar manifestação/defesa acerca dos fatos investigados (evento 3).

Em resposta, o vereador Branquinho do Araras informa que a única irmã, Kaliane Felipe Diniz, não possui vínculo empregatício em nem um órgão estadual ou municipal e que a mesma não é funcionária fantasma da Prefeitura. Ressalta ainda que sua irmã encontra-se desempregada e depende do benefício de sua mãe, bolsa família e de ajuda financeira de uns dos pais de seus filhos (evento 5 — OFÍCIO Nº 62/2020 GVBA).

Em síntese, é o relatório.

2 - MANIFESTAÇÃO

Com efeito, o art. 5°, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, preceitua que:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado:

 II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível. (grifo nosso)

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, preconiza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

 I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

 II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso)

Destarte, no caso em epígrafe, observa-se que a demanda foi solucionada, uma vez que em resposta ao ofício exarado ao Gestor Público Municipal o representante legal do Município por meio de sua Procuradoria Jurídica negou o fato narrado da denúncia informando que não há irmãos do vereador Branquinho do Araras contratados temporariamente pelo Município , bem como o vereador Branquinho do Araras esclareceu que sua única irmã não possui vínculo empregatício em nem um órgão estadual ou municipal.

Assim, por ora, não se vislumbra qualquer irregularidade quanto ao objeto investigado nos presentes autos. Agrega-se a isso, o fato de que a representação formulada de forma apócrifa, não trouxe em seu bojo qualquer documental hábil a promover eventual responsabilização civil ou criminal pelos atos, supostamente, praticados pelos ora investigados.

3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 5°, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, c/c o art. 4°, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2020.0004090, pelos motivos e fundamentos acima delineados

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias. Determino que seja promovida a cientificação do noticiante da presente decisão de arquivamento, preferencialmente por meio do diário eletrônico, tendo em vista tratar-se de representação apócrifa, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correcionais, conforme preconiza o art. 6°, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.



Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

À Secretaria para o cumprimento das medidas aqui determinadas. Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 30 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico STERLANE DE CASTRO FERREIRA 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0004090

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 29/06/2020, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2020.0004090, tendo por base denúncia apócrifa oriunda da Ouvidoria deste Ministério Público, na qual relata que o Vereador Branquinho do Araras tem sua irmã como funcionária fantasma na Prefeitura.

Iniciada as investigações preliminares, oficiou-se o Gestor Público Municipal para apresentar informações acerca do caso ora retratado, bem como eventuais medidas para solucionar a questão (evento 2 – OFÍCIO Nº 311/2020/GAB/2.ªPJM).

Em resposta, o representante legal do município, por meio de sua Procuradoria Jurídica, informou que não há irmãos do vereador Branquinho do Araras contratados temporariamente pelo Município (evento 4 – OFÍCIO/PROCURADORIA/Nº. 82/2020).

Em seguida, notificou-se o vereador Branquinho do Araras para apresentar manifestação/defesa acerca dos fatos investigados (evento 3).

Em resposta, o vereador Branquinho do Araras informa que a única irmã, Kaliane Felipe Diniz, não possui vínculo empregatício em nem um órgão estadual ou municipal e que a mesma não é funcionária fantasma da Prefeitura. Ressalta ainda que sua irmã encontra-se desempregada e depende do benefício de sua mãe, bolsa família e de ajuda financeira de uns dos pais de seus filhos (evento 5 – OFÍCIO Nº 62/2020 GVBA).

Em síntese, é o relatório.

2 - MANIFESTAÇÃO

Com efeito, o art. 5°, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, preceitua que:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado:

 II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

 III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível. (grifo nosso)

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, preconiza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

 I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

 II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso)

Destarte, no caso em epígrafe, observa-se que a demanda foi solucionada, uma vez que em resposta ao ofício exarado ao Gestor Público Municipal o representante legal do Município por meio de sua Procuradoria Jurídica negou o fato narrado da denúncia informando que não há irmãos do vereador Branquinho do Araras contratados temporariamente pelo Município , bem como o vereador Branquinho do Araras esclareceu que sua única irmã não possui vínculo empregatício em nem um órgão estadual ou municipal.

Assim, por ora, não se vislumbra qualquer irregularidade quanto ao objeto investigado nos presentes autos. Agrega-se a isso, o fato de que a representação formulada de forma apócrifa, não trouxe em seu bojo qualquer documental hábil a promover eventual responsabilização civil ou criminal pelos atos, supostamente, praticados pelos ora investigados.

3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 5°, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, c/c o art. 4°, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2020.0004090, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias. Determino que seja promovida a cientificação do noticiante da presente decisão de arquivamento, preferencialmente por meio do diário eletrônico, tendo em vista tratar-se de representação apócrifa, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correcionais, conforme preconiza o art. 6°, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

À Secretaria para o cumprimento das medidas aqui determinadas. Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 30 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico STERLANE DE CASTRO FERREIRA 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0003053

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 21/05/2020, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins/TO, sob o nº 2020.0003053, tendo por base denúncia apócrifa oriunda da Ouvidoria deste Ministério Público, na qual relata que os vereadores Nubio Gomes, Bala e Natan apresentaram muitos requerimentos para a Prefeitura conceder ajuda de custo às pessoas que necessitam realizar tratamento de saúde em outros Estados.

Ainda segundo a denúncia, a saúde das pessoas é muito importante, mas informa que "ouviu dizer" que não existe possibilidade de ajuda de custo porque o SUS já oferece tratamento de saúde em qualquer área e que este ano também é ano da eleição; e que essa ajuda de custo está sendo pedida pelos Vereadores para ganhar votos, o que seria crime eleitoral, pois seria uma doação que a Câmara Municipal de Vereadores pretende que a Prefeitura dê para as pessoas.

Iniciada as investigações preliminares, oficiou-se o Presidente da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins para apresentar informações acerca do caso ora retratado (evento 5 – OFÍCIO Nº 194/2020/GAB/2.ªPJM e evento 11 – OFÍCIO Nº 287/2020/GAB/2.ªPJM).

Em seguida, notificaram-se os vereadores Maria Bala (eventos 2 e 10), Natan Fontes (eventos 3 e 9) e Núbio Gomes (eventos 4 e 8) para apresentar informações acerca do caso ora retratado.

Em resposta, o Presidente da Câmara e os vereadores sobreditos, informaram que a propositura de requerimentos ao gestor municipal é uma das funções típicas de vereança previstas no Regimento Interno e que possuem caráter satisfatório quanto fiscalizatório. Ressaltaram que, no presente caso, significa exigir à gestão municipal a máxima efetivação do direito fundamental previsto na Constituição da República que é a saúde, sem desrespeitar o princípio da reserva do possível. Esclareceram, ainda que, os Pares da Casa de Leis, no uso de suas atribuições legais, encaminha diversos requerimentos ao Chefe do Poder Executivo, em especial quando o objeto é a saúde, para garantir a efetividade do SUS e o mínimo existencial aos mais desprovidos de recursos; e que os requerimentos não são atos vinculados, ou seja, o gestor municipal possui discricionariedade para atender ou não (evento 12 – OFICIO/GAB/PRES/N.º47/2020). Em síntese, é o relatório.

2 - MANIFESTAÇÃO

Com efeito, o art. 5°, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, preceitua que:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato parrado:

 II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

 III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V- for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível. (grifo nosso)

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, preconiza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

 I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso)

Destarte, no caso em epígrafe, observa-se que a demanda foi solucionada, uma vez que os Vereadores esclarecem que a propositura de requerimentos ao Chefe do Poder Executivo faz parte do exercício da atividade legislativa, no sentido de concessão de ajuda de custo aos mais desprovidos de recursos.

Assim, a princípio, não se vislumbra qualquer irregularidade quanto ao objeto investigado nos presentes autos, neste momento. Agrega-se a isso, o fato de que a representação formulada de forma apócrifa, não trouxe em seu bojo qualquer documental hábil a promover eventual responsabilização civil ou criminal pelos atos, supostamente, praticados pelos ora investigados.

3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 5°, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, c/c o art. 4°, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2020.0003053, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias. Determino que seja promovida a cientificação do noticiante da presente decisão de arquivamento, preferencialmente por meio do diário eletrônico, tendo em vista tratar-se de representação apócrifa, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correcionais, conforme preconiza o art. 6°, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO

À Secretaria para o cumprimento das medidas aqui determinadas. Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 30 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico STERLANE DE CASTRO FERREIRA 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS



PROCESSO: 2020.0004092

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 29/06/2020, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2020.0004092, tendo por base denúncia apócrifa, oriunda da Ouvidoria deste Ministério Público, na qual relata que o vereador Branquinho do Araras estaria recebendo do Gestor Público Municipal o aluguel do seu próprio veículo gol, o qual ele utiliza no exercício de suas atividades rotineiras, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por mês.

Iniciada as investigações preliminares, oficiou-se o Gestor Público Municipal para apresentar informações acerca do caso ora retratado, bem como medidas para solucionar a questão (evento 5 – OFÍCIO Nº 194/2020/GAB/2.ªPJM e evento 2 – OFÍCIO Nº 314/2020/GAB/2.ªPJM).

Em resposta, o representante legal do Município, por meio de sua Procuradoria Jurídica, informou que o Município não locou o veículo de propriedade do vereador Branquinho ou de qualquer outro vereador. Ressalta, ainda que, todas as locações de veículos são precedidas de procedimentos licitatórios os quais são facilmente verificáveis no Portal da Transparência do Município e , ainda, são acompanhados pelos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas (evento 4 – OFÍCIO/PROCURADORIA/Nº.83/2020).

Em seguida, notificou-se, o vereador Branquinho do Araras para apresentar manifestação/defesa acerca dos fatos investigados (evento 3).

Em resposta, o vereador Branquinho do Araras informou que o único carro que tem, não está alugado a órgão público ou privado, ou pessoa particular (evento 5– OFÍCIO N.º66/2020GVBA).

Em síntese, é o relatório.

2 - MANIFESTAÇÃO

Com efeito, o art. 5°, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, preceitua que: Art. 5° A notícia de fato será arguivada quando:

 I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

 II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

 III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI - for incompreensível. (grifo nosso)

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, preconiza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

 I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

 II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso)

Destarte, no caso em epígrafe, observa-se que a demanda foi solucionada, uma vez que o representante legal do Município, por meio de sua Procuradoria Jurídica, negou o fato narrado da denúncia informando que o Município não locou veículo de propriedade do vereador Branquinho ou de qualquer outro vereador, bem como o vereador Branquinho do Araras informou que o único carro que tem, não está alugado a órgão público ou privado, ou pessoa particular. Assim, a princípio, não se vislumbra qualquer irregularidade quanto ao objeto investigado nos presentes autos, neste momento. Agrega-se a isso, o fato de que a representação formulada de forma apócrifa, não trouxe em seu bojo qualquer documental hábil a promover eventual responsabilização civil ou criminal pelos atos, supostamente, praticados pelos ora investigados.

Destaque-se que havendo novas denúncias de eventuais irregularidades, novo procedimento poderá ser deflagrado para a devida investigação e apuração das responsabilidades eventualmente existentes.

3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 5°, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, c/c o art. 4°, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2020.0004092, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias. Determino que seja promovida a cientificação do noticiante da presente decisão de arquivamento, preferencialmente por meio do diário eletrônico, tendo em vista tratar-se de representação apócrifa, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correcionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

À Secretaria para o cumprimento das medidas aqui determinadas. Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 30 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico STERLANE DE CASTRO FERREIRA 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2217/2020

Processo: 2019.0006800

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da titular da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso das atribuições legais, com fundamento



nos artigos 127, caput e 129, inciso II e III, da Constituição Federal de 1988; do art. 25, IV, alínea "a", art. 26, I, II e V, art. 27, parágrafo único, I e II e art. 32, II da Lei Federal nº 8.625/93; no art. 6º, VII, e XX, arts. 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/1993; no art. 60, VII e 61 da Lei Complementar Estadual nº 51/08; no art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses individuais indisponíveis (art. 127, CF/88);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição da República em seu artigo 227, caput, estabeleceu que é dever da família, da sociedade, e do Estado, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em seu art. 4º, parágrafo único, encampou as normas protetivas e garantidoras daqueles direitos, ao prever que a garantia da prioridade compreende, dentre outras, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em seu art. 133, previu que para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos: reconhecida idoneidade moral, idade superior a vinte e um anos e residir no município;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em seu art. 139, caput, fixa que o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em seu art. 139, §3º, estabeleceu que no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em seu art. 201, inciso V, preleciona ser de competência do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato será convertida em Inquérito Civil Público para complementar as informações insertas na denúncia quanto à prática de transporte irregular de eleitores, durante o processo eleitoral para escolha dos Conselheiros Tutelares, ocorrida na data de 06.10.2019, ato incompatível ao exercício do cargo nos termos do art. 139, §3º do ECA, passível de autorizar a tutela dos interesses ou direitos sociais, difusos ou coletivos a cargo do Ministério Público (art. 7º da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público Estadual zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que os fatos trazidos ao conhecimento deste Órgão de Execução quanto à possível prática de contratação de veículos particulares pelos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, para o

"transporte irregular de eleitores" visando angariar votos, se constitui como ofensa à legislação e à moralidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil Público para continuidade da investigação; e CONSIDERANDO, ainda, o teor das peças que a este inaugura; RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, diante da necessidade e imprescindibilidade de alargar as investigações quanto aos fatos, sendo prematuro a instauração de qualquer procedimento judicial, com fulcro nos elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

- 1. ORIGEM: Artigos 133, inciso I, 139, §3º e 201, inciso V, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- 2. INQUIRIDOS: Cleonice Ribeiro de Araújo, Carmelúcia R. Leão Carvalho, Ilvânia Alves C. Silva, Josiel Machado e Sara Mota Candidatos eleitos para o exercício do cargo de Conselheiros Tutelares no processo eleitoral de 06.10.2019;
- 3. OBJETO: Apurar a prática de contratação de veículos particulares para fins de transporte irregular de eleitores visando angariar votos, no processo eleitoral do Conselho Tutelar de outubro de 2019;
- 4. DILIGÊNCIAS:
- 4.1 Nomear a servidora Daniela Santos Silva, Técnica Ministerial lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins/TO, para secretariar o andamento processual junto ao e-ext; devendo prestar compromisso, nos termos do §1º do art. 15 da Resolução CSMP nº 005/2018;
- 4.2 Determinar a afixação da presente portaria de instauração no local de costume, placard da Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins/TO, para conhecimento (inciso V do art. 12 da Resolução CSMP nº 005/2018);
- 4.3 Determinar o envio desta portaria de instauração para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais com o fito de promover a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins (inciso V do art. 12 da Resolução CSMP nº 005/2018):
- 4.4 Determinar a comunicação da conversão da presente Notícia de Fato em Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, por força do inciso VI do art. 12 da Resolução CSMP nº 005/2018;
- 4.5 Determinar a expedição de ofício ao Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins Detran/TO, preferencialmente pelo endereço eletrônico, presidencia@detran.to.gov.br, certificandose nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, solicitando no prazo de 10 (dez) dias, que forneça à esta Promotoria de Justiça os dados dos proprietários dos veículos a seguir listados: 1) Polo Sedan Comfort 1.6 MI TOT, Cor: prata, ano 2007, de Colinas do Tocantins/TO, PLACA: DRV4020; 2) Polo Sedan Comfort 1.6 MI TOT, cor: preta, ano 2009, de Goiânia/GO, PLACA: KMB0590; e 3) FIAT/SIENA FIRE FLEX, cor prata, ano 2009, do Rio de Janeiro/RJ, PLACA: KYI1677; À secretaria para o cumprimento integral das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS/TO, data certificado no protocolo. STERLANE DE CASTRO FERREIRA Promotora de Justiça

MIRACEMA DO TOCANTINS, 30 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico STERLANE DE CASTRO FERREIRA 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS



920253 - DESPACHO DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Processo: 2019.0006800

DESPACHO DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para investigar possível prática de transporte irregular de eleitores, durante o processo eleitoral para escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Miracema do Tocantins, ocorrido na data de 06.10.2019, ato incompatível ao exercício do cargo de conselheiro tutelar nos termos do art. 139, §3º do ECA.

Aduz a peça inaugural do procedimento que foram constatadas diversas denúncias de "transporte irregular de eleitores", estas insertas no grupo de WhatsApp, composto pelos candidatos, seus respectivos fiscais, integrantes do Ministério Público, da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal da Criança e Adolescente, criado especificamente para a atuação Ministerial quanto à licitude do processo eleitoral.

Juntou-se aos autos (evento 2), documentação relativa à Eleição dos Conselheiros Tutelares, sendo estes: Ata de reunião, datada de 05.10.2019; Ata geral da votação e apuração do processo de escolha do Conselho Tutelar, datada de 06.10.2019; Zerésimas; Atas das mesas receptoras; Frequência da apuração dos votos; as Resoluções nº 11, de 23.05.2019, nº 14, de 10.06.2019, nº 18, de 26.07.2019; e a Relação dos Candidatos com os respectivos votos. Notificada (evento 4), a candidata eleita para o cargo de Conselheira Tutelar, Ilvânia Alves Cerqueira Silva, se manifestou aos autos afirmando que fez sua campanha junto à família, que não mediu esforços para ajudá-la e, que durante toda a sua infância residiu na cidade baixa, local onde possui um grande ciclo de amizades (evento 6).

Devidamente notificada (evento 5), a candidata eleita para o cargo de Conselheira Tutelar, Sara Mota, pontuou que fez uma campanha limpa e, quanto às denúncias, declarou que: "[...] não tive conhecimento que tivesse alguma pessoa transportando eleitores irregularmente para os locais de votação em meu nome [...]". Ademais, justificou a disparidade do número de votos contabilizados no Centro de Ensino Médio Santa Terezinha, seu reduto eleitoral, por ser este local nas proximidades onde sempre residiu (evento 7).

Notificada (evento 3), a candidata eleita para o cargo de Conselheira Tutelar, Cleonice Ribeiro, declarou que desconhece toda e qualquer acusação que atente contra a lisura do processo de votação ocorrido na Municipalidade, em especial no que tange à sua candidatura (evento 8).

Devidamente instada (evento 4), a candidata eleita para o cargo de Conselheira Tutelar, Carmelúcia Rodrigues informou que não fez nenhum transporte irregular de eleitores e que ficou a maior parte do tempo no Colégio Estadual Santa Terezinha, próximo à sua residência (evento 9).

Notificado (evento 4), o candidato eleito para o cargo de Conselheiro Tutelar, Josiel Oliveira, expôs que sua votação foi bem distribuídas nas urnas, tendo grande parte do eleitorado na seção localizada na Universidade Federal do Tocantins – UFT, porque reside próximo à instituição, local em que a campanha mais se concentrou (evento 10)

Anexaram-se aos autos as declarações dos fiscais, no ato, representando o Ministério Público, Yuri Nery de Assis e Daniela Santos da Silva. Sendo que àquele, declarou que observou 02 (dois)

veículos deixando passageiros nas proximidades da UFT (evento 11). E, de Taynara Almeida de Mendonça, que afirmou ter visto "um carro Fiat Siena sedam deixando eleitores nas proximidades da Escola Onesina Bandeira [...]" (evento 13). Foto anexada no evento 14.

Anexou-se novas certidões aos autos (evento 15), com as declarações do Oficial de Diligências, Yuri Nery, descrevendo os veículos visualizados, sendo estes: 1 (um) polo de cor preta e 1 (um) Uno Mille, placas não identificadas. Ademais, afirmou que após a advertência, o transporte foi encerrado. Fotos dos veículos anexas. Realizou-se a juntada das fotos enviados nos grupos de WhatsApp nominados de "Eleição Conselho Tutelar" e "MPTO 2a Promotoria", referentes aos veículos suspeitos de transporte irregular (evento 16). Considerando que o prazo do procedimento havia se esgotado, e diante da necessidade da colheita de mais informações para a instrução do feito, por meio de despacho determinou-se a prorrogação por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 4º da Resolução CSMP nº 005/2018 (evento 17).

É o relato do imprescindível neste momento.

Da análise dos autos, verifico que os pontos elevados na denúncia não foram devidamente elucidados e/ou esclarecidos com o retorno das respostas às notificações expedidas, sendo vital a realização de novas diligências. Assim, à vista da imprescindibilidade do prosseguimento da investigação e da necessidade de conclusão: DETERMINO a conversão desta Notícia de Fato em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 7º da Resolução CSMP nº 005/2018, sendo substancial a instauração via Portaria.

Cumpra-se.

Após a conclusão.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 30 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico STERLANE DE CASTRO FERREIRA 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

02º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2196/2020

Processo: 2020.0004598

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei n°.8.625/93; art. 1°, inc. II c.c. art. 5°, inc. I e art. 8°, § 1°, todos da Lei Ordinária 7.347/85; art. 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e art. 21 da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e

Considerando que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

Considerando que chegou ao conhecimento da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso através de notícia veiculada no Jornal do Tocantins sobre suposto falecimento de paciente, com suspeita de COVID-19, no Hospital Regional de Pedro Afonso, por ausência de



leito de UTI e/ou ambulância(UTI móvel) para realizar a transferência para outro hospital;

Considerando que o direito à saúde é um direito social garantido na Constituição Federal, conforme expresso no artigo 6°, devendo o Poder Público zelar pela sua execução, como versa o artigo 196 da Carta Magna;

Considerando que cabe ao Estado prover as condições indispensáveis ao pleno exercício da saúde com a formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação (art. 2°, § 1°, da Lei 8080/90);

Considerando que a Portaria MS/GM 3390/2013, em seu art. 10, § 3º, prevê que a equipe de saúde será integralmente responsável pelo usuário a partir do momento de sua chegada, devendo proporcionar um atendimento acolhedor e que respeite as especificidades socioculturais;

Considerando que o art. 12 da mesma norma estabelece que o modelo de atenção hospitalar contemplará um conjunto de dispositivos de cuidado que assegure o acesso, a qualidade da assistência e a segurança do paciente;

Considerando que no seu art. 11, § 5º consta que as equipes dos serviços hospitalares atuarão por meio de apoio matricial, propiciando retaguarda e suporte nas respectivas especialidades para as equipes de referência, visando a atenção integral ao usuário;

Considerando que, constatada eventual omissão no atendimento médico e/ou transporte através de UTI-MÓVEL prestado ao paciente, poderá implicar responsabilidade por ato de improbidade administrativa;

Considerando a existência de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar o as políticas públicas relacionadas ao funcionamento do HRPA no combate ao COVID-19, no qual será apurada eventual falha na prestação do serviço de saúde, bem como a atribuição desta Promotoria somente para matéria cível;

Considerando a necessidade de apuração dos fatos noticiados e suas causas, bem como da identificação dos responsáveis e que ao Ministério Público compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, estampados no caput do art. 37, da Constituição Federativa, por força do art. 129, III, da Carta Magna; RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO destinado a apurar suposta omissão no atendimento médico fornecido ao paciente Francisco Pereira, de 68 (sessenta e oito) anos, com suspeita de COVID-19, no Hospital Regional de Pedro Afonso, resultando em óbito, com o fim de verificar a ocorrência de ato de improbidade administrativa, decorrente de violação aos princípios administrativos, cujos investigados devem ser identificados;

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- 1- Junte-se aos autos os vídeos dos atendimentos do Dr. Augusto e de Pedro Belarmino, respectivamente Médico e Assistente Social que estavam no plantão em que ocorreu o falecimento do paciente.
- 2- Junte-se a recomendação expedida ao Estado do Tocantins no PA 2020.0003566.
- 3- Oficie-se à Diretora de Regulação do Estado do Tocantins, Celeste Moreira Barbosa requisitando que informe, no prazo de 15 (quinze) dias os dados abaixo, com a observação de que negar-se a responder as informações requisitadas pode configurar ato de improbidade administrativa e/ou o crime previsto no art. 10 da Lei 7.347/85:
- a) o motivo da ambulância (UTI-MÓVEL) ter demorado para partir

de Palmas para Pedro Afonso, para o atendimento do paciente Francisco Pereira, na madrugada do dia 23/07;

- b) a quantidade de ambulâncias (UTI-MÓVEL) em pleno funcionamento, que existiam naquela data para atendimento dos pacientes COVID e de outros em estado grave, especificando se há separação dos veículos para cada atendimento;
- c) a quantidade de pacientes que foram transportados naquela madrugada através dessas ambulâncias (UTI-MÓVEL) identificando se se tratavam de pacientes COVID ou não, indicando o trajeto de cada um e horário de saída e chegada dos veículos;
- d) qual a empresa terceirizada para prestar o serviço de transporte por UTI-MÓVEL no estado;
- e) quem é o fiscal do contrato de terceirização desse transporte.
- 4- Oficie-se à diretora do HRPA requisitando cópia do relatório do assistente social que foi responsável pela regulação do paciente Francisco Pereira, em que conste informação sobre a busca de leitos e de transporte, no prazo de 15 (quinze) dias, com a observação de que negar-se a responder as informações requisitadas pode configurar ato de improbidade administrativa e/ou o crime previsto no art. 10 da Lei 7.347/85.
- 5- Publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins:
- 6- Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público;
- 7- Na oportunidade, indico a Técnica Ministerial Mércia Helena Marinho de Melo, lotada na Secretaria da Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, para secretariar o presente feito.

Cumpra-se.

Oficie-se.

Pedro Afonso/TO, 29 de julho de 2020.

MUNIQUE TEIXEIRA VAZ

Promotora de Justiça

PEDRO AFONSO, 29 DE JULHO DE 2020

DOCUMENTO ASSINADO POR MEIO ELETRÔNICO MUNIQUE TEIXEIRA VAZ 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2204/2020

Processo: 2020.0004613

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela Promotoria de Justiça de Xambioá, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal prevê que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6°), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento



da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), bem como traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, princípios estes dos quais não podemos nos afastar, sobretudo considerando a multiplicidade de realidades com as quais convivemos em um país de extensão continental como o Brasil:

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta de atendimento, da intervenção precoce e da prevenção, previstos na Lei Nacional n. 8.069/90 (ECA);

CONSIDERANDO a pandemia mundial, que atingiu o Brasil em virtude da propagação do coronavírus, com índices consideráveis de contaminação e letalidade, inclusive entre crianças;

CONSIDERANDO que a estratégia principal para o enfrentamento da pandemia é a diminuição da circulação e aglomeração de pessoas, de forma que os casos de contaminação sejam retardados o máximo possível, evitando um afluxo extraordinário da população às unidades de saúde que supere sua capacidade de atendimento; CONSIDERANDO que neste cenário crítico, os órgãos de controle e fiscalização, consoante as suas atribuições institucionais e o ordenamento jurídico brasileiro, devem participar ativamente do processo, atuando de forma colaborativa, preventiva e indutora na mitigação dos efeitos negativos da suspensão das aulas para os estudantes brasileiros;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de educação são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, II e III c/c art. 197, CF e art. 5°, V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pela correta aplicação dos recursos de financiamento da educação em consonância com o Art. 212 da Constituição Federal e artigos 68 e seguintes da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) que tratam dos recursos financeiros destinados à educação;

CONSIDERANDO que em Araguanã está instituído o Sistema Municipal de Ensino, cabendo a este também a fiscalização das escolas privadas que ofertam Educação Infantil, conforme Art. 11 da

CONSIDERANDO que o art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu inciso III, prevê que dentre as ações dos Municípios, Estados e União, seja realizada a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-B do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que as instituições que atuam na área da educação, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar, suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o art. 73 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que a inobservância das normas de prevenção

importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica;

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/2017, que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência, prevê, em seu art. 2º, que a criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha, determinando, ainda, em seu parágrafo único, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que por força da pandemia do Coronavírus e do estabelecimento da política de isolamento social como forma de conter o avanço da COVID-19, houve suspensão das aulas presenciais em todos os estabelecimentos de ensino do Estado e do Município;

CONSIDERANDO que se constata a absoluta falta de iniciativas voltadas ao cumprimento das obrigações de prevenção e monitoramento das violências contra crianças e adolescentes, em flagrante descumprimento às normas retro elencadas;

CONSIDERANDO que as estatísticas revelam que a violência contra crianças e adolescentes prepondera no ambiente doméstico, sendo certo que os casos graves, principalmente violações de natureza sexual, ocorrem nas relações intrafamiliares;

CONSIDERANDO que com o isolamento social, as crianças deixaram de contar com importantes atores de sua rede de apoio, em especial os professores e demais profissionais da educação, que, como também revelam as estatísticas, estão entre os principais destinatários da revelação espontânea da vítima acerca de situações de violência a que se veem submetidas e, ainda, são os profissionais que têm maiores condições de detectar sinais de violência a partir do comportamento e de outros alertas emitidos pela criança ou adolescente, principalmente porque, excetuados os familiares, costumam ser as pessoas de maior confiança para a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade premente de adaptarmos as ações de todos os profissionais que compõe a Rede de Proteção, através de estratégias e mecanismos diferenciados e adequados ao momentâneo distanciamento físico, com vistas ao cumprimento de nossa missão constitucional de proteção integral às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Portaria 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Acompanhamento para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, destinado ao acompanhamento do desenvolvimento da política educacional do município de ARAGUANÃ relacionadas à pandemia derivada do COVID-19, dentre elas, alimentação, reestruturação do calendário escolar, atendimento educacional especializado, educação rural, adoção de atividades pedagógicas remotas, medidas sanitárias no



âmbito da escola, formação de professores, provimento de recurso material e tecnológico, responsabilidade dos gestores, Prefeito, Secretária de Educação e Presidentes dos Conselhos Municipais – CAE/FUNDEB/CME, quanto a normatização, fiscalização, monitoramento, deliberação e execução das atribuições e obrigações do Sistema Municipal de Ensino.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Xambioá, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias. Ficam determinadas as seguintes diligências:

Registra-se esta portaria no sistema E-Ext, com comunicação ao CSMP-TO e ao setor responsável a publicação no DOMP-TO;

Dê ciência da portaria ao Prefeito, Secretária de Educação e Presidentes dos Conselhos Municipais de Educação, do FUNDEB e de Alimentação Escolar;

Requisite-se a Secretária Municipal de Educação de Araguanã:

A. DO DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

3.1) Já foi informado que o Município possui Sistema Municipal de Ensino. Comprove o funcionamento regular dos seguintes mecanismos:

3.1.1) CME;

- 3.1.2) Fórum Municipal de Educação;
- 3.1.3) Fundo Municipal da Educação;
- 3.1.4) Plano Municipal de Educação;
- 3.2) A SEMED realizou diagnóstico acerca do atendimento pedagógico, envolvendo a situação socieconômica das famílias, aspectos de segurança dos alunos? Se sim, ANEXAR o questionário adotado e a tabulação do diagnóstico;
- 3.3) O Sistema de Ensino abriu canal de diálogo com profissionais e famílias para proceder a escuta da comunidade escolar? Quais?B. DO PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO
- 3.4) A SEMED constituiu um plano para retomada das atividades pedagógicas do ensino infantil e fundamental? Se sim, quando será implementado? Apresente;
- 3.5) Foram realizados estudos e formação específicos para o desenvolvimento desta proposta? Especifique;
- 3.6) Durante o período da pandemia e em razão dos ajustes na educação, foi desenvolvida alguma ação de formação para os profissionais da Educação?
- 3.7) Apresente o plano de formação de professores para o enfrentamento da crise e reorganização da prática pedagógica, com o cronograma da execução, responsáveis pela aplicação e referências dos mesmos, plataforma utilizada, currículo do estudo, ferramentas e recursos disponibilizados;
- 3.8) Houve participação e aprovação dos colegiados do Sistema de Educação? Especifique.
- 3.9) Há planejamento e elaboração de estratégias para garantir o cumprimento da carga mínima anual de 800 horas, a teor dos artigos 24, I, § 1°, 31, II, ambos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e 1°, caput, da Medida Provisória n° 934, de 1° de abril de 2020, e dos objetivos de aprendizagem nos currículos? Especifique;

C. DAS ATIVIDADES À DISTÂNCIA

- 3.10) Caso a gestão tenha optado por atividades remotas, indique pormenorizadamente as ações desenvolvidas e as formas de acompanhamento de sua efetividade;
- 3.11) Quais estratégias estão sendo adotadas pela Secretaria de Educação em articulação com o Conselho Municipal de Educação quanto aos instrumentos para aferir a qualidade e cobertura do

atendimento a distância durante o período de isolamento e as medidas para recuperar os conteúdos previstos, com especial atenção aos alunos de maior vulnerabilidade social, a fim de que não tenham seu direito à educação violado? Especifique pormenorizadamente;

- 3.12) Considerando que a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional não prevê a modalidade de Educação a Distância EAD para a Educação Infantil, nem em casos emergenciais, por ser manifestamente inadequado, indique qual foi o fundamento jurídico e pedagógico para a medida, caso pretendida pela rede pública ou autorizada para a rede privada? Especifique;
- 3.13) Como serão desenvolvidas tais atividades remotas?
- 3.13.1) Integrarão os currículos das escolas?
- 3.13.2) Serão computadas dentro das 800 horas de carga horária obrigatória? Especifique.

D. DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- 3.14) Houve fornecimento de alimentação aos escolares do Município no período da pandemia (de março à presente data)?
- 3.14.1) Se houve fornecimento, qual foi a periodicidade?
- 3.14.2) Qual recurso foi utilizado para a aquisição destes alimentos, PNAE, recurso próprio, repasse do Estado, do Governo Federal, doações ou somente de alimentos que encontravam-se estocados? Especificar outras formas de assistência aos alunos;
- 3.14.3) Houve aquisição de produtos da Agricultura familiar, quais produtos e valores da aquisição?
- 3.14.4) Apresente relatório das ações desenvolvidas, relativas ao fornecimento de alimentação aos escolares, onde deverão constar quantidades, números e recursos financeiros alçados.

E. DA RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

- 3.15) Quais os procedimentos sanitários previstos para o reinício das atividades presenciais? Como foram definidos tais procedimentos? Quais as normas e orientações foram consideradas para estabelecimento dos itens e padrões a serem adotados? Contou com a participação da Secretaria Municipal de Saúde ou profissionais da área? Anexe o documento contendo tais definições;
- 3.16) Para a retomada das aulas presenciais estão sendo planejadas ações de debates e discussões dos sistemas de ensino com relação a retomada, fomentando a necessidade de que o retorno dos alunos ocorra de forma gradual, com acolhimento dos sentimentos de perda em razão da doença e da morte de amigos e familiares vitimados pela COVID-19, com base nos princípios constitucionais implícitos da solidariedade e da fraternidade, trabalhando os aspectos psicológicos e sociológicos que envolvem a situação, preparando materialmente as escolas para esse retorno, estabelecendo critérios rigorosos, humanos, materiais (condições de infraestrutura dos espaços pedagógicos), sanitários e pedagógicos para a volta dos alunos às escolas? Apresente;
- 3.17) Há elaboração de planos de ação, contendo as medidas de reorganização do calendário escolar, incluindo recuperação das aulas, com atividades no turno e contra turno, levando os referidos estudos ao conhecimento dos respectivos Conselhos de Educação e dos órgãos de controle? Apresente.
- 3.18) O plano que foi desenvolvido será executado através dos recursos materiais e de pessoal da própria Secretaria ou há contratação de terceiros, com recursos públicos ou parcerias público-privadas? Apresente todos os recursos a serem disponibilizados e fontes, que serão usadas na execução do plano de ação;
- 3.19) Como se dará o transporte escolar, no caso de serem suprimidos feriados e serem ministradas aulas aos sábados, para que o calendário reorganizado propicie o cumprimento das horas mínimas obrigatórias no ensino fundamental, determinadas na



legislação de regência;

- 3.20) Estão sendo planejadas estratégias de busca ativa das crianças e jovens que podem não retornar à escola depois que as atividades forem retomadas? Apresente o plano;
- 3.21) Como será viabilizada a alimentação dos alunos, em havendo extensão no período escolar para cumprir com o previsto nos artigos dos artigos 24, I, § 1° e 31, II, da LDB e artigo 1°, caput, da Medida Provisória n° 934, de 2020?
- 3.22) Como a gestão está planejando que o sistema de ensino e as escolas tratarão de forma diferenciada e eficaz a contemplação dos princípios constitucionais educacionais da universalidade, da equidade e da qualidade, para a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial, a Educação Quilombola, a Educação do Campo e a Educação nos Sistemas Prisionais e Socioeducativo, considerando as suas especificidades?

F. DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

- 3.23) Quais medidas já foram tomadas no âmbito da educação do município, derivadas da situação de calamidade resultante da pandemia? Especificar.
- 3.24) Informe como a rede organizou a situação dos professores, reduziu a carga horária? Exonerou? Estabeleceu recesso, férias, ou aplicou outra medida? Justifique;
- 3.25)Estão sendo reavaliados, readequados os dispêndios financeiros no período em que as escolas estiverem fechadas, a exemplo dos contratos de transporte escolar e prestação de serviços, buscando evitar desperdícios e malversação de recursos públicos? De que forma? Comprove o alegado apresentando cópia dos aditivos ou outros documentos pertinentes.
- 3.26) Há análise de legalidade e regularidade das despesas que serão necessárias para recomposição do calendário escolar, tais como, expansão da carga horária de trabalho de professores e outros profissionais da educação, contratações temporárias, gastos com transporte escolar, alimentação, materiais, entre outros? Especifique; 3.27) Apresente plano de investimento das verbas federais enviadas ao Município, que tenham sido destinadas à Educação. Em relação às verbas complementares, indique o montante direcionado a Educação. Comprove;

G. DA TRANSPARÊNCIA

3.28) Está sendo garantido o direito à informação e a transparência mediante a criação de canais de comunicação entre os responsáveis pelos sistemas de ensino/escolas e os pais, informando as metodologias adotadas e suas formas de avaliação, bem como viabilizando o recebimento de denúncias e reclamações? De que forma? Especifique

H. DA PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS DE ALUNO VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

3.29) Que ações e medidas concretas estão sendo efetivadas, voltadas ao estabelecimento de contato direto com o aluno, digital ou não, de forma a retomar o monitoramento quanto aos sinais de violência, de todo tipo, contra crianças e adolescentes? Especifique; 3.30) Há no produto relativo ao conteúdo programático, material de esclarecimento aos alunos acerca da possibilidade de buscarem contato direto com os professores, anunciando, desde logo, os respectivos canais, caso precisem de orientação ou apoio em alguma situação de violência que estejam vivenciando durante a quarentena; 3.31) Informe se os casos que já vinham sendo objeto de atenção, acompanhamento ou suspeita de violência, e que não haviam sido noticiados até a suspensão das aulas, foram posteriormente encaminhados ao Conselho Tutelar? Apresente comunicação de encaminhamento;

- 4. Requisite-se ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:
- 4.1) O Conselho Municipal de Educação tem realizado acompanhamento da situação escolar da rede pública municipal e rede privada de ensino que compõe o Sistema Municipal de Educação?
- 4.2) Informe por meio de relatório, as ações de acompanhamento da situação escolar das unidades da rede pública e privada que compõem o Sistema Municipal de educação;
- 4.3) Informe a existência e teor de atos normativos que disciplinam o ensino não presencial, caso adotado, sua a abrangência, formas de implementação e fiscalização pelo CME. Cumpra-se.

XAMBIOA, 30 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2205/2020

Processo: 2020.0004614

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a baixa cobertura populacional e a insuficiente oferta de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel com estrutura e funcionamento adequados à legislação vigente no país;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 040/2020/CAOSAÚDE, o qual relatou, a partir de levantamento sobre ambulâncias nos municípios tocantinenses, que há 04 ambulâncias públicas em funcionamento na Comarca de Xambioá-TO, 02 para a cidade de Xambioá-TO e 02 para a cidade de Araguanã-TO.

CONSIDERANDO que é essencial ao Sistema Único de Saúde promover a educação continuada dos profissionais de todas as áreas de atuação e a estruturação do serviços de atendimento préhospitalar móvel de urgência;

CONSIDERANDO a premente necessidade de adequar a dinâmica da captação de órgãos às necessidades de transplantes da população brasileira em relação aos serviços de atendimento préhospitalar móvel de urgência;

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental do ser humano, do qual decorre um direito subjetivo especial de conteúdo duplo, de natureza negativa e positiva, podendo-se exigir do Poder Público tanto que se abstenha da prática de quaisquer atos que prejudiquem a saúde quanto o cumprimento de prestações de ações e serviços; CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são qualificados

pelo texto constitucional como prestações de relevância pública (art. 197, CF), sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública (art. 129, II, da CF);

CONSIDERANDO que a Constituição atribui ao Poder Público o



"integral poder de dominação" em relação as ações e serviços de saúde, na medida em que o mesmo art. 197 da CF lhe confere a sua "regulamentação, fiscalização e controle";

CONSIDERANDO que se deve estar atento ao fato de que a gestão do SUS, o qual é norteado pelos princípios constitucionais da equidade e da universalidade de acesso, somente torna-se viável mediante a elaboração de políticas públicas que repartam os recursos (naturalmente escassos) da forma mais eficiente possível; CONSIDERANDO que, à obviedade, atentos ao princípio da integralidade da assistência, não pode o paciente ficar a descoberto à merce do serviço de transporte de ambulância para locais de atendimento;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e da estrita observância dos princípios constitucionais insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal; RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, cujo objeto é "apurar, preliminarmente, a regular atuação e fornecimento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência no Município de Araguanã-TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Oficie-se o Município de Araguanã, por meio de sua Secretaria de Saúde, para que, no prazo de 30 dias, informe a situação atual do serviços de atendimento pré-hospitalar móvel (Ambulâncias contratadas às expensas próprias ou via Serviço Móvel de Urgência SAMU), detalhando o número de ambulâncias existentes no Município, o seu estado de conservação e o número de servidores contratados para operá-la.
- c) Notifique-se o Conselho Municipal de Saúde do Município acerca desta Portaria de instauração de Procedimento Administrativo;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e comunique-se a instauração do procedimento ao CSMP e ao setor de Publicação.

XAMBIOA, 30 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2206/2020

Processo: 2020.0004615

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela Promotoria de Justiça de Xambioá, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal prevê que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza

social (art. 6°), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), bem como traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, princípios estes dos quais não podemos nos afastar, sobretudo considerando a multiplicidade de realidades com as quais convivemos em um país de extensão continental como o Brasil;

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta de atendimento, da intervenção precoce e da prevenção, previstos na Lei Nacional n. 8.069/90 (ECA);

CONSIDERANDO a pandemia mundial, que atingiu o Brasil em virtude da propagação do coronavírus, com índices consideráveis de contaminação e letalidade, inclusive entre crianças;

CONSIDERANDO que a estratégia principal para o enfrentamento da pandemia é a diminuição da circulação e aglomeração de pessoas, de forma que os casos de contaminação sejam retardados o máximo possível, evitando um afluxo extraordinário da população às unidades de saúde que supere sua capacidade de atendimento; CONSIDERANDO que neste cenário crítico, os órgãos de controle e fiscalização, consoante as suas atribuições institucionais e o ordenamento jurídico brasileiro, devem participar ativamente do processo, atuando de forma colaborativa, preventiva e indutora na mitigação dos efeitos negativos da suspensão das aulas para os estudantes brasileiros;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de educação são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, II e III c/c art. 197, CF e art. 5°, V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93):

CONSIDERANDO que o Regime de Colaboração entre os sistemas de ensino na área de educação, previsto nos artigos 211 da Constituição Federal e 8º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CEB 11/2012 apresenta uma agenda de ações a serem realizadas e formas de colaboração entre os entes federados, dentre elas, "definir papéis, (co)responsabilidades e compromissos. Para estabelecer as articulações necessárias ao Regime de Colaboração, é fundamental a definição de papéis e de responsabilidades e compartilhamento de compromissos entre os sistemas de ensino, no pacto federativo, o que se torna essencial para as articulações voltadas a uma colaboração federativa, sob uma nova lógica de relações entre os entes federados, com diálogo horizontal, entre iguais, superando as competições e a verticalidade das ações indutoras de adesão e subordinação";

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pela correta aplicação dos recursos de financiamento da educação em consonância com o Art. 212 da Constituição Federal e artigos 68 e seguintes da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) que tratam dos recursos financeiros destinados à educação;

CONSIDERANDO o Art. 10, itens 2 e 3, da LDB define que os Estados incumbir-se-ão definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público e ainda elaborar e executar políticas e planos educacionais, coordenando as



suas ações e as dos seus Municípios;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do Art. 11 da LDB, prevê que os municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Secretários da Educação(CONSED) e União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) divulgaram Carta Conjunta por meio da qual afirmam o papel o papel estratégico das redes de ensino e a necessidade de aprofundamento do regime de colaboração entre estados e Municípios para fim de conceberem e implementarem, em parceria, estratégias e ações para contenção da proliferação do novo Coronavírus, em defesa da vida;

CONSIDERANDO que o art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu inciso III, prevê que dentre as ações dos Municípios, Estados e União, seja realizada a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-B do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que as instituições que atuam na área da educação, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar, suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes:

CONSIDERANDO que o art. 73 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que a inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica;

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/2017, que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência, prevê, em seu art. 2º, que a criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha, determinando, ainda, em seu parágrafo único, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que por força da pandemia do Coronavírus e do estabelecimento da política de isolamento social como forma de conter o avanço da COVID-19, houve suspensão das aulas presenciais em todos os estabelecimentos de ensino do Estado e do Município;

CONSIDERANDO que as estatísticas revelam que a violência contra crianças e adolescentes prepondera no ambiente doméstico, sendo certo que os casos graves, principalmente violações de natureza sexual, ocorrem nas relações intrafamiliares;

CONSIDERANDO que com o isolamento social, as crianças deixaram de contar com importantes atores de sua rede de apoio, em especial os professores e demais profissionais da educação, que, como também revelam as estatísticas, estão entre os principais destinatários da revelação espontânea da vítima acerca de situações de violência a que se veem submetidas e, ainda, são os profissionais que têm maiores condições de detectar sinais de violência a partir do comportamento e de outros alertas emitidos pela criança ou adolescente, principalmente porque, excetuados os familiares, costumam ser as pessoas de maior confiança para a criança e o adolescente:

CONSIDERANDO a necessidade premente de adaptarmos as ações de todos os profissionais que compõe a Rede de Proteção, através de estratégias e mecanismos diferenciados e adequados ao momentâneo distanciamento físico, com vistas ao cumprimento de nossa missão constitucional de proteção integral às crianças e adolescentes:

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Portaria 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Acompanhamento para fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, destinado ao acompanhamento do desenvolvimento da política educacional do Sistema Estadual de Educação, especificamente das redes de ensino do município de Araguanã – escolas estaduais e municipais, relacionadas à pandemia derivada da COVID-19, dentre elas, alimentação, reestruturação do calendário escolar, atendimento educacional especializado, educação rural, adoção de atividades pedagógicas remotas, medidas sanitárias no âmbito da escola, formação de professores, provimento de recurso material e tecnológico, organização para retomada das atividades escolares presenciais, responsabilidade dos gestores, Governador do Estado, Secretário de Educação e Presidentes dos Conselhos Educacionais do Estado – CAE/FUNDEB/CME/CEE, quanto à normatização, fiscalização, monitoramento, deliberação e execução das atribuições e obrigações do Sistema Estadual de Ensino.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Xambioá, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias. Ficam determinadas as seguintes diligências:

Registra-se esta portaria no sistema E-Ext, com comunicação ao CSMP-TO e ao setor responsável a publicação no DOMP-TO;

Dê ciência da portaria ao Governador do Estado do Tocantins, SEDUC/TO, CEE/TO, Conselho Estadual do FUNDEB, Diretoria Regional de Educação, Prefeito, Secretária de Educação e Presidentes dos Conselhos Municipais de Educação, do FUNDEB e de Alimentação Escolar:

Requisite-se a Diretoria Regional de Educação de Araguanã:

A. DO DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

- 3.1) Sabendo-se que os municípios podem optar por constituírem o Sistema Estadual de Ensino e sabendo que é o Estado responsável por definir formas de colaboração na oferta do ensino fundamental:
- 3.1.1) informe quais municípios dessa jurisdição compõem o Sistema Estadual de Ensino e quais possuem Sistema de Ensino instituído e efetivamente em funcionamento;
- 3.1.2) apresente Termo de Colaboração que configure a adesão das rede municipais dessa jurisdição ao Sistema Estadual de Ensino;



- 3.1.3) caso não haja documento específico do acordo, informe as responsabilidades e atribuições do SEE com relação à rede municipal de ensino
- 3.1.4) informe quais termos de colaboração há entre a rede estadual e municipal e anexe evidências, a exemplo de transporte, cessão de servidores, espaços, municipalização do ensino e outros existentes.
- 3.1.5) Informe como acontece a comunicação entre os órgãos que compõem o SEE (Seduc, CEE/TO, CAE/TO, Fórum Estadual de Educação) e o Conselho Municipal de Educação, evidenciando como tem sido assegurada, ou não, a gestão participativa e democrática da educação, conforme expresso na CF e na LDB.
- 3.1.6) Informe qual órgão, setor da Diretoria Regional de Ensino está responsável por acompanhar, orientar e fornecer suporte às redes de ensino vinculadas ao SEE-TO, identificando os servidores responsáveis pelas referidas atribuições;
- 3.1.7) Informe como ocorre o monitoramento da oferta das escolas da rede privada dos municípios que compõem essa Regional de Ensino, bem como os responsáveis por tal atribuição. Anexe Relatório da situação de cada unidade de ensino da rede particular de ensino.
- 3.2) O SEE orientou a rede a realizar o diagnóstico acerca do atendimento pedagógico, envolvendo a situação socieconômica das famílias, aspectos de segurança dos alunos? Se sim, ANEXAR o questionário adotado e a tabulação do diagnóstico;
- 3.3) O Sistema Estadual de Ensino abriu canal de diálogo com profissionais e famílias para proceder a escuta da comunidade escolar? Quais?

B. DO PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO

- 3.4) O SEE constituiu um plano para retomada das atividades pedagógicas das escolas da rede estadual? Se sim, quando será implementado? Apresente.
- 3.5) O SEE estabeleceu canal de articulação com a rede municipal para retomada das atividades escolares, orientou, discutiu acerca das suas particularidades para organização de atividades pedagógicas ou manutenção do vínculo com as unidades escolares? Foram realizados estudos e formação específicos para o desenvolvimento desta proposta? Especifique;
- 3.6) Durante o período da pandemia e em razão dos ajustes na educação, foi desenvolvida alguma ação de formação para os profissionais da Educação? Evidencie.
- 3.7) Apresente o plano de formação de professores da rede estadual e das redes municipais, ofertadas pelo SEE, para o enfrentamento da crise e reorganização da prática pedagógica, com o cronograma da execução, responsáveis pela aplicação e referências dos mesmos, plataforma utilizada, currículo do estudo, ferramentas e recursos disponibilizados;
- 3.8) Informe as ações de monitoramento da situação das redes municipais durante o período da pandemia, bem como, os canais de acesso da rede municipal às orientações do SEE;
- 3.9) Há planejamento e elaboração de estratégias para garantir o cumprimento da carga mínima anual de 800 horas, a teor dos artigos 24, I, § 1°, 31, II, ambos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e 1°, caput, da Medida Provisória n° 934, de 1° de abril de 2020, e dos objetivos de aprendizagem nos currículos? Especifique;

C. DAS ATIVIDADES ESCOLARES

3.10) O Governo do Estado decretou a suspensão de todas as atividades escolares desde de 16 de março do corrente ano, respeitada a autonomia do SEE quanto a organização educacional, mas tendo em vista que conforme apontado pelo CNE/CEB por meio do Parecer 005/2020,

a longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais por conta da pandemia da COVID-19 poderá acarretar em dificuldade para reposição de forma presencial da integralidade das aulas suspensas ao final do período de emergência, como comprometimento ainda do calendário escolar de 2021 e, eventualmente, também de 2022; retrocessos do processo educacional e da aprendizagem aos estudantes submetidos a longo período sem atividades educacionais regulares, tendo em vista a indefinição do tempo de isolamento; danos estruturais e sociais para estudantes e famílias de baixa renda, como stress familiar e aumento da violência doméstica para as famílias, de modo geral; e abandono e aumento da evasão escolar.

Informe as ações que estão sendo realizadas pelo SEE-TO – CEE e SEDUC para a mitigação dos impactos da pandemia na educação nos municípios dessa jurisdição.

- 3.11) Informe como o SEE-TO prevê a reposição de carga horária mínima, caso opte por iniciar as atividades ao fim do período de emergência.
- 3.12) Informe datas ou períodos que serão contabilizados para reposição de aulas presenciais e de que forma a reposição acarretará em menor prejuízo para os calendários escolares de 2021 e 2022.
- 3.13) Informe como ocorre a escuta das famílias para discussão acerca das dificuldades encontradas para atendimento das novas condições de horários e logísticas;
- 3.14) Apresente o plano de estudo de aproveitamento estrutura física, reorganização de turmas, horários, medidas administrativas, impacto financeiro dos custos decorrentes dos ajustes operacionais necessários, bem como, dificuldades trabalhistas envolvendo contratos de professores, questões de férias, entre outros, de forma que demonstre a possibilidade de reposição do mínimo letivo, garantindo a qualidade e padrões educacionais em todas as escolas da rede estadual dos municípios dessa jurisdição.
- 3.15) Informe as medidas adotadas no âmbito do SEE para orientação e monitoramento das Educação Infantil no município XXXX;
- 3.16) Informe as medidas adotadas no âmbito do SEE para orientação e monitoramento das escolas e alunos da área rural, indígena, quilombola e demais comunidades tradicionais no município XXXX;
- 3.17) Informe as medidas adotadas no âmbito do SEE para orientação e monitoramento dos alunos que necessitam de atendimento educacional especializado no município XXXX;

E. DA RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

- 3.18) Quais os procedimentos sanitários previstos para o reinício das atividades presenciais? Como foram definidos tais procedimentos? Quais as normas e orientações foram consideradas para estabelecimento dos itens e padrões a serem adotados? Contou com a participação das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios jurisdicionados? Anexe o documento contendo tais definições;
- 3.18.1) Quais medidas sanitárias estão sendo adotadas nas escolas estaduais em funcionamento (secretarias escolares) e Diretoria Regional de Ensino, atualmente? Há higienização, fornecimento de EPI's, álcool em gel, revezamento, homeoffice ou outras voltadas para garantia da segurança sanitária e emocional dos servidores?
- 3.19) Para a retomada das aulas presenciais estão sendo planejadas ações de debates e discussões dos sistemas de ensino com relação a retomada, fomentando a necessidade de que o retorno dos alunos ocorra de forma gradual, com acolhimento dos sentimentos de perda em razão da doença e da morte de amigos e familiares vitimados pela COVID-19, com base nos princípios constitucionais implícitos da solidariedade e da fraternidade, trabalhando os aspectos psicológicos e sociológicos que envolvem a situação, preparando materialmente as escolas para esse retorno, estabelecendo critérios



rigorosos, humanos, materiais (condições de infraestrutura dos espaços pedagógicos), sanitários e pedagógicos para a volta dos alunos às escolas? Apresente;

- 3.20) Há elaboração de planos de ação, contendo as medidas de reorganização do calendário escolar, incluindo recuperação das aulas, com atividades no turno e contra turno, levando os referidos estudos ao conhecimento dos respectivos Conselhos de Educação e dos órgãos de controle? Apresente.
- 3.21) O plano que foi desenvolvido será executado através dos recursos materiais e de pessoal da própria rede ou há contratação de terceiros, com recursos públicos ou parcerias público-privadas? Apresente todos os recursos a serem disponibilizados e fontes, que serão usadas na execução do plano de ação;
- 3.22) Como se dará o transporte escolar, no caso de serem suprimidos feriados e serem ministradas aulas aos sábados, para que o calendário reorganizado propicie o cumprimento das horas mínimas obrigatórias no ensino fundamental, determinadas na legislação de regência;
- 3.23) Estão sendo planejadas estratégias de busca ativa das crianças e jovens que podem não retornar à escola depois que as atividades forem retomadas? Apresente o plano;
- 3.24) Como será viabilizada a alimentação dos alunos, em havendo extensão no período escolar para cumprir com o previsto nos artigos dos artigos 24, I, § 1° e 31, II, da LDB e artigo 1°, caput, da Medida Provisória n° 934, de 2020?
- 3.25) Como a gestão está planejando que o sistema de ensino e as escolas tratarão de forma diferenciada e eficaz a contemplação dos princípios constitucionais educacionais da universalidade, da equidade e da qualidade, para a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial, a Educação Quilombola, a Educação do Campo e a Educação nos Sistemas Prisionais e Socioeducativo, considerando as suas especificidades?

F. DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

- 3.26) Quais medidas já foram tomadas administrativas e financeiras foram tomadas nas unidades escolares da rede estadual, derivadas da situação de calamidade resultante da pandemia? Foram repassados às escolas e Regional de Ensino recursos financeiros para essa finalidade? Especificar.
- 3.27) Informe como as escolas estaduais estão organizando a situação dos professores e demais servidores, com relação a carga horária? Houve exoneração? Estabeleceu recesso, férias, ou aplicou outra medida? Justifique;
- 3.28)Estão sendo reavaliados, readequados os dispêndios financeiros no período em que as escolas estiverem fechadas, a exemplo dos contratos de transporte escolar e prestação de serviços, buscando evitar desperdícios e malversação de recursos públicos? De que forma? Comprove o alegado apresentando cópia dos aditivos ou outros documentos pertinentes.
- 3.29) Há análise de legalidade e regularidade das despesas que serão necessárias para recomposição do calendário escolar, tais como, expansão da carga horária de trabalho de professores e outros profissionais da educação, contratações temporárias, gastos com transporte escolar, alimentação, materiais, entre outros? Especifique; 3.30) Apresente plano de investimento das verbas federais enviadas ao Estado e Municípios, que tenham sido destinadas à Educação. Em relação às verbas complementares, indique o montante direcionado a Educação. Comprove;

G. DA TRANSPARÊNCIA

3.31) Está sendo garantido o direito à informação e a transparência mediante a criação de canais de comunicação entre os responsáveis

pelos sistemas de ensino/escolas e os pais, informando as metodologias adotadas e suas formas de avaliação, bem como viabilizando o recebimento de denúncias e reclamações? De que forma? Especifique

- H. DA PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS DE ALUNO VÍTIMA DE VIOLÊNCIA
- 3.32) Que ações e medidas concretas estão sendo efetivadas, voltadas ao estabelecimento de contato direto com o aluno, digital ou não, de forma a retomar o monitoramento quanto aos sinais de violência, de todo tipo, contra crianças e adolescentes? Especifique; 3.33) Há no produto relativo ao conteúdo programático, material de esclarecimento aos alunos acerca da possibilidade de buscarem contato direto com os professores, anunciando, desde logo, os respectivos canais, caso precisem de orientação ou apoio em alguma situação de violência que estejam vivenciando durante a quarentena; 3.34) Informe se os casos que já vinham sendo objeto de atenção, acompanhamento ou suspeita de violência, e que não haviam sido noticiados até a suspensão das aulas, foram posteriormente encaminhados ao Conselho Tutelar? Apresente comunicação de encaminhamento:
- 4. Requisite-se ao Presidente do Conselho Estadual de Educação:
- 4.1) O Conselho Estadual de Educação tem realizado acompanhamento da situação escolar das unidades estaduais, rede pública municipal e rede privada de ensino que compõe o Sistema Estadual de Educação?
- 4.2) Informe a existência e teor de atos normativos que disciplinam o ensino não presencial, caso adotado, sua a abrangência, formas de implementação e fiscalização pelo CEE-TO e ainda as possibilidades de condução da situação educacional da rede municipal de Araguanã e rede privada, caso opte pela adoção da realização de atividades remotas conforme preconizado pela Resolução CEE-TO nº 105/2020.
 4.3) Apresente todas atas das reuniões ocorridas desde o início do mês de fevereiro, gravações e vídeos, bem como, cópia dos atos expedidos durante o mesmo período.

XAMBIOA, 30 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2207/2020

Processo: 2020.0004616

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela Promotoria de Justiça de Xambioá, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal prevê que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6°), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), bem como traçou seus



princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, princípios estes dos quais não podemos nos afastar, sobretudo considerando a multiplicidade de realidades com as quais convivemos em um país de extensão continental como o Brasil;

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta de atendimento, da intervenção precoce e da prevenção, previstos na Lei Nacional n. 8.069/90 (ECA);

CONSIDERANDO a pandemia mundial, que atingiu o Brasil em virtude da propagação do coronavírus, com índices consideráveis de contaminação e letalidade, inclusive entre crianças;

CONSIDERANDO que a estratégia principal para o enfrentamento da pandemia é a diminuição da circulação e aglomeração de pessoas, de forma que os casos de contaminação sejam retardados o máximo possível, evitando um afluxo extraordinário da população às unidades de saúde que supere sua capacidade de atendimento; CONSIDERANDO que neste cenário crítico, os órgãos de controle e fiscalização, consoante as suas atribuições institucionais e o ordenamento jurídico brasileiro, devem participar ativamente do processo, atuando de forma colaborativa, preventiva e indutora na mitigação dos efeitos negativos da suspensão das aulas para os estudantes brasileiros;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de educação são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, II e III c/c art. 197, CF e art. 5°, V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93):

CONSIDERANDO que o Regime de Colaboração entre os sistemas de ensino na área de educação, previsto nos artigos 211 da Constituição Federal e 8º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CEB 11/2012 apresenta uma agenda de ações a serem realizadas e formas de colaboração entre os entes federados, dentre elas, "definir papéis, (co)responsabilidades e compromissos. Para estabelecer as articulações necessárias ao Regime de Colaboração, é fundamental a definição de papéis e de responsabilidades e compartilhamento de compromissos entre os sistemas de ensino, no pacto federativo, o que se torna essencial para as articulações voltadas a uma colaboração federativa, sob uma nova lógica de relações entre os entes federados, com diálogo horizontal, entre iguais, superando as competições e a verticalidade das ações indutoras de adesão e subordinação";

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pela correta aplicação dos recursos de financiamento da educação em consonância com o Art. 212 da Constituição Federal e artigos 68 e seguintes da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) que tratam dos recursos financeiros destinados à educação;

CONSIDERANDO o Art. 10, itens 2 e 3, da LDB define que os Estados incumbir-se-ão definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público e ainda elaborar e executar políticas e planos educacionais, coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do Art. 11 da LDB, prevê que os municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação

básica.

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Secretários da Educação(CONSED) e União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) divulgaram Carta Conjunta por meio da qual afirmam o papel o papel estratégico das redes de ensino e a necessidade de aprofundamento do regime de colaboração entre estados e Municípios para fim de conceberem e implementarem, em parceria, estratégias e ações para contenção da proliferação do novo Coronavírus, em defesa da vida;

CONSIDERANDO que o art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu inciso III, prevê que dentre as ações dos Municípios, Estados e União, seja realizada a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-B do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que as instituições que atuam na área da educação, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar, suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes:

CONSIDERANDO que o art. 73 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que a inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica;

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/2017, que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência, prevê, em seu art. 2º, que a criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha, determinando, ainda, em seu parágrafo único, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que por força da pandemia do Coronavírus e do estabelecimento da política de isolamento social como forma de conter o avanço da COVID-19, houve suspensão das aulas presenciais em todos os estabelecimentos de ensino do Estado e do Município;

CONSIDERANDO que as estatísticas revelam que a violência contra crianças e adolescentes prepondera no ambiente doméstico, sendo certo que os casos graves, principalmente violações de natureza sexual, ocorrem nas relações intrafamiliares;

CONSIDERANDO que com o isolamento social, as crianças deixaram de contar com importantes atores de sua rede de apoio, em especial os professores e demais profissionais da educação, que, como também revelam as estatísticas, estão entre os principais



destinatários da revelação espontânea da vítima acerca de situações de violência a que se veem submetidas e, ainda, são os profissionais que têm maiores condições de detectar sinais de violência a partir do comportamento e de outros alertas emitidos pela criança ou adolescente, principalmente porque, excetuados os familiares, costumam ser as pessoas de maior confiança para a criança e o adolescente:

CONSIDERANDO a necessidade premente de adaptarmos as ações de todos os profissionais que compõe a Rede de Proteção, através de estratégias e mecanismos diferenciados e adequados ao momentâneo distanciamento físico, com vistas ao cumprimento de nossa missão constitucional de proteção integral às crianças e adolescentes:

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Portaria 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Acompanhamento para fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, destinado ao acompanhamento do desenvolvimento da política educacional do Sistema Estadual de Educação, especificamente das redes de ensino do município de XAMBIOÁ – escolas estaduais e municipais, relacionadas à pandemia derivada da COVID-19, dentre elas, alimentação, reestruturação do calendário escolar, atendimento educacional especializado, educação rural, adoção de atividades pedagógicas remotas, medidas sanitárias no âmbito da escola, formação de professores, provimento de recurso material e tecnológico, organização para retomada das atividades escolares presenciais, responsabilidade dos gestores, Governador do Estado, Secretário de Educação e Presidentes dos Conselhos Educacionais do Estado – CAE/FUNDEB/CME/CEE, quanto à normatização, fiscalização, monitoramento, deliberação e execução das atribuições e obrigações do Sistema Estadual de Ensino.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Xambioá, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias. Ficam determinadas as seguintes diligências:

Registra-se esta portaria no sistema E-Ext, com comunicação ao CSMP-TO e ao setor responsável a publicação no DOMP-TO;

Dê ciência da portaria ao Governador do Estado do Tocantins, SEDUC/TO, CEE/TO, Conselho Estadual do FUNDEB, Diretoria Regional de Educação, Prefeito, Secretária de Educação e Presidentes dos Conselhos Municipais de Educação, do FUNDEB e de Alimentação Escolar;

Requisite-se a Diretoria Regional de Educação de XAMBIOÁ: A. DO DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

- 3.1) Sabendo-se que os municípios podem optar por constituírem o Sistema Estadual de Ensino e sabendo que é o Estado responsável por definir formas de colaboração na oferta do ensino fundamental:
- 3.1.1) informe quais municípios dessa jurisdição compõem o Sistema Estadual de Ensino e quais possuem Sistema de Ensino instituído e efetivamente em funcionamento;
- 3.1.2) apresente Termo de Colaboração que configure a adesão das rede municipais dessa jurisdição ao Sistema Estadual de Ensino;
- 3.1.3) caso não haja documento específico do acordo, informe as responsabilidades e atribuições do SEE com relação à rede municipal de ensino
- 3.1.4) informe quais termos de colaboração há entre a rede estadual

- e municipal e anexe evidências, a exemplo de transporte, cessão de servidores, espaços, municipalização do ensino e outros existentes.
- 3.1.5) Informe como acontece a comunicação entre os órgãos que compõem o SEE (Seduc, CEE/TO, CAE/TO, Fórum Estadual de Educação) e o Conselho Municipal de Educação, evidenciando como tem sido assegurada, ou não, a gestão participativa e democrática da educação, conforme expresso na CF e na LDB.
- 3.1.6) Informe qual órgão, setor da Diretoria Regional de Ensino está responsável por acompanhar, orientar e fornecer suporte às redes de ensino vinculadas ao SEE-TO, identificando os servidores responsáveis pelas referidas atribuições;
- 3.1.7) Informe como ocorre o monitoramento da oferta das escolas da rede privada dos municípios que compõem essa Regional de Ensino, bem como os responsáveis por tal atribuição. Anexe Relatório da situação de cada unidade de ensino da rede particular de ensino.
- 3.2) O SEE orientou a rede a realizar o diagnóstico acerca do atendimento pedagógico, envolvendo a situação socieconômica das famílias, aspectos de segurança dos alunos? Se sim, ANEXAR o questionário adotado e a tabulação do diagnóstico;
- 3.3) O Sistema Estadual de Ensino abriu canal de diálogo com profissionais e famílias para proceder a escuta da comunidade escolar? Quais?

B. DO PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO

- 3.4) O SEE constituiu um plano para retomada das atividades pedagógicas das escolas da rede estadual? Se sim, quando será implementado? Apresente.
- 3.5) O SEE estabeleceu canal de articulação com a rede municipal para retomada das atividades escolares, orientou, discutiu acerca das suas particularidades para organização de atividades pedagógicas ou manutenção do vínculo com as unidades escolares? Foram realizados estudos e formação específicos para o desenvolvimento desta proposta? Especifique;
- 3.6) Durante o período da pandemia e em razão dos ajustes na educação, foi desenvolvida alguma ação de formação para os profissionais da Educação? Evidencie.
- 3.7) Apresente o plano de formação de professores da rede estadual e das redes municipais, ofertadas pelo SEE, para o enfrentamento da crise e reorganização da prática pedagógica, com o cronograma da execução, responsáveis pela aplicação e referências dos mesmos, plataforma utilizada, currículo do estudo, ferramentas e recursos disponibilizados;
- 3.8) Informe as ações de monitoramento da situação das redes municipais durante o período da pandemia, bem como, os canais de acesso da rede municipal às orientações do SEE;
- 3.9) Há planejamento e elaboração de estratégias para garantir o cumprimento da carga mínima anual de 800 horas, a teor dos artigos 24, I, § 1°, 31, II, ambos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e 1°, caput, da Medida Provisória n° 934, de 1° de abril de 2020, e dos objetivos de aprendizagem nos currículos? Especifique;

C. DAS ATIVIDADES ESCOLARES

- 3.10) O Governo do Estado decretou a suspensão de todas as atividades escolares desde de 16 de março do corrente ano, respeitada a autonomia do SEE quanto a organização educacional, mas tendo em vista que conforme apontado pelo CNE/CEB por meio do Parecer 005/2020,
- a longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais por conta da pandemia da COVID-19 poderá acarretar em dificuldade para reposição de forma presencial da integralidade das aulas suspensas ao final do período de emergência, com o comprometimento



ainda do calendário escolar de 2021 e, eventualmente, também de 2022; retrocessos do processo educacional e da aprendizagem aos estudantes submetidos a longo período sem atividades educacionais regulares, tendo em vista a indefinição do tempo de isolamento; danos estruturais e sociais para estudantes e famílias de baixa renda, como stress familiar e aumento da violência doméstica para as famílias, de modo geral; e abandono e aumento da evasão escolar.

Informe as ações que estão sendo realizadas pelo SEE-TO – CEE e SEDUC para a mitigação dos impactos da pandemia na educação nos municípios dessa jurisdição.

- 3.11) Informe como o SEE-TO prevê a reposição de carga horária mínima, caso opte por iniciar as atividades ao fim do período de emergência.
- 3.12) Informe datas ou períodos que serão contabilizados para reposição de aulas presenciais e de que forma a reposição acarretará em menor prejuízo para os calendários escolares de 2021 e 2022.
- 3.13) Informe como ocorre a escuta das famílias para discussão acerca das dificuldades encontradas para atendimento das novas condições de horários e logísticas;
- 3.14) Apresente o plano de estudo de aproveitamento estrutura física, reorganização de turmas, horários, medidas administrativas, impacto financeiro dos custos decorrentes dos ajustes operacionais necessários, bem como, dificuldades trabalhistas envolvendo contratos de professores, questões de férias, entre outros, de forma que demonstre a possibilidade de reposição do mínimo letivo, garantindo a qualidade e padrões educacionais em todas as escolas da rede estadual dos municípios dessa jurisdição.
- 3.15) Informe as medidas adotadas no âmbito do SEE para orientação e monitoramento das Educação Infantil no município XXXX;
- 3.16) Informe as medidas adotadas no âmbito do SEE para orientação e monitoramento das escolas e alunos da área rural, indígena, quilombola e demais comunidades tradicionais no município XXXX;
- 3.17) Informe as medidas adotadas no âmbito do SEE para orientação e monitoramento dos alunos que necessitam de atendimento educacional especializado no município XXXX;

E. DA RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

- 3.18) Quais os procedimentos sanitários previstos para o reinício das atividades presenciais? Como foram definidos tais procedimentos? Quais as normas e orientações foram consideradas para estabelecimento dos itens e padrões a serem adotados? Contou com a participação das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios jurisdicionados? Anexe o documento contendo tais definições;
- 3.18.1) Quais medidas sanitárias estão sendo adotadas nas escolas estaduais em funcionamento (secretarias escolares) e Diretoria Regional de Ensino, atualmente? Há higienização, fornecimento de EPI's, álcool em gel, revezamento, homeoffice ou outras voltadas para garantia da segurança sanitária e emocional dos servidores? 3.19) Para a retomada das aulas presenciais estão sendo planejadas ações de debates e discussões dos sistemas de ensino com relação a retomada, fomentando a necessidade de que o retorno dos alunos
- ações de debates e discussões dos sistemas de ensino com relação a retornada, fomentando a necessidade de que o retorno dos alunos ocorra de forma gradual, com acolhimento dos sentimentos de perda em razão da doença e da morte de amigos e familiares vitimados pela COVID-19, com base nos princípios constitucionais implícitos da solidariedade e da fraternidade, trabalhando os aspectos psicológicos e sociológicos que envolvem a situação, preparando materialmente as escolas para esse retorno, estabelecendo critérios rigorosos, humanos, materiais (condições de infraestrutura dos espaços pedagógicos), sanitários e pedagógicos para a volta dos alunos às escolas? Apresente;

3.20) Há elaboração de planos de ação, contendo as medidas de

- reorganização do calendário escolar, incluindo recuperação das aulas, com atividades no turno e contra turno, levando os referidos estudos ao conhecimento dos respectivos Conselhos de Educação e dos órgãos de controle? Apresente.
- 3.21) O plano que foi desenvolvido será executado através dos recursos materiais e de pessoal da própria rede ou há contratação de terceiros, com recursos públicos ou parcerias público-privadas? Apresente todos os recursos a serem disponibilizados e fontes, que serão usadas na execução do plano de ação;
- 3.22) Como se dará o transporte escolar, no caso de serem suprimidos feriados e serem ministradas aulas aos sábados, para que o calendário reorganizado propicie o cumprimento das horas mínimas obrigatórias no ensino fundamental, determinadas na legislação de regência;
- 3.23) Estão sendo planejadas estratégias de busca ativa das crianças e jovens que podem não retornar à escola depois que as atividades forem retomadas? Apresente o plano;
- 3.24) Como será viabilizada a alimentação dos alunos, em havendo extensão no período escolar para cumprir com o previsto nos artigos dos artigos 24, I, § 1° e 31, II, da LDB e artigo 1°, caput, da Medida Provisória n° 934, de 2020?
- 3.25) Como a gestão está planejando que o sistema de ensino e as escolas tratarão de forma diferenciada e eficaz a contemplação dos princípios constitucionais educacionais da universalidade, da equidade e da qualidade, para a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial, a Educação Quilombola, a Educação do Campo e a Educação nos Sistemas Prisionais e Socioeducativo, considerando as suas especificidades?

F. DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

- 3.26) Quais medidas já foram tomadas administrativas e financeiras foram tomadas nas unidades escolares da rede estadual, derivadas da situação de calamidade resultante da pandemia? Foram repassados às escolas e Regional de Ensino recursos financeiros para essa finalidade? Especificar.
- 3.27) Informe como as escolas estaduais estão organizando a situação dos professores e demais servidores, com relação a carga horária? Houve exoneração? Estabeleceu recesso, férias, ou aplicou outra medida? Justifique;
- 3.28)Estão sendo reavaliados, readequados os dispêndios financeiros no período em que as escolas estiverem fechadas, a exemplo dos contratos de transporte escolar e prestação de serviços, buscando evitar desperdícios e malversação de recursos públicos? De que forma? Comprove o alegado apresentando cópia dos aditivos ou outros documentos pertinentes.
- 3.29) Há análise de legalidade e regularidade das despesas que serão necessárias para recomposição do calendário escolar, tais como, expansão da carga horária de trabalho de professores e outros profissionais da educação, contratações temporárias, gastos com transporte escolar, alimentação, materiais, entre outros? Especifique; 3.30) Apresente plano de investimento das verbas federais enviadas ao Estado e Municípios, que tenham sido destinadas à Educação. Em relação às verbas complementares, indique o montante direcionado a Educação. Comprove;

G. DA TRANSPARÊNCIA

3.31) Está sendo garantido o direito à informação e a transparência mediante a criação de canais de comunicação entre os responsáveis pelos sistemas de ensino/escolas e os pais, informando as metodologias adotadas e suas formas de avaliação, bem como viabilizando o recebimento de denúncias e reclamações? De que forma? Especifique



H. DA PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS DE ALUNO VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

3.32) Que ações e medidas concretas estão sendo efetivadas, voltadas ao estabelecimento de contato direto com o aluno, digital ou não, de forma a retomar o monitoramento quanto aos sinais de violência, de todo tipo, contra crianças e adolescentes? Especifique; 3.33) Há no produto relativo ao conteúdo programático, material de esclarecimento aos alunos acerca da possibilidade de buscarem contato direto com os professores, anunciando, desde logo, os respectivos canais, caso precisem de orientação ou apoio em alguma situação de violência que estejam vivenciando durante a quarentena; 3.34) Informe se os casos que já vinham sendo objeto de atenção, acompanhamento ou suspeita de violência, e que não haviam sido noticiados até a suspensão das aulas, foram posteriormente encaminhados ao Conselho Tutelar? Apresente comunicação de encaminhamento:

- 4. Requisite-se ao Presidente do Conselho Estadual de Educação:
- 4.1) O Conselho Estadual de Educação tem realizado acompanhamento da situação escolar das unidades estaduais, rede pública municipal e rede privada de ensino que compõe o Sistema Estadual de Educação?
- 4.2) Informe a existência e teor de atos normativos que disciplinam o ensino não presencial, caso adotado, sua a abrangência, formas de implementação e fiscalização pelo CEE-TO e ainda as possibilidades de condução da situação educacional da rede municipal de XAMBIOÁ e rede privada, caso opte pela adoção da realização de atividades remotas conforme preconizado pela Resolução CEE-TO nº 105/2020.
- 4.3) Apresente todas atas das reuniões ocorridas desde o início do mês de fevereiro, gravações e vídeos, bem como, cópia dos atos expedidos durante o mesmo período.

XAMBIOA, 30 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2208/2020

Processo: 2020.0004617

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República:

CONSIDERANDO a baixa cobertura populacional e a insuficiente oferta de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel com estrutura e funcionamento adequados à legislação vigente no país;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 040/2020/CAOSAÚDE, o qual relatou, a partir de levantamento sobre ambulâncias nos municípios tocantinenses, que há 04 ambulâncias públicas em funcionamento na Comarca de Xambioá-TO, 02 para a cidade de Xambioá-TO e 02 para a cidade de Araguanã-TO.

CONSIDERANDO que é essencial ao Sistema Único de Saúde

promover a educação continuada dos profissionais de todas as áreas de atuação e a estruturação do serviços de atendimento préhospitalar móvel de urgência;

CONSIDERANDO a premente necessidade de adequar a dinâmica da captação de órgãos às necessidades de transplantes da população brasileira em relação aos serviços de atendimento préhospitalar móvel de urgência;

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental do ser humano, do qual decorre um direito subjetivo especial de conteúdo duplo, de natureza negativa e positiva, podendo-se exigir do Poder Público tanto que se abstenha da prática de quaisquer atos que prejudiquem a saúde quanto o cumprimento de prestações de ações e serviços; CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são qualificados pelo texto constitucional como prestações de relevância pública (art. 197, CF), sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública (art. 129, II, da CF).

CONSIDERANDO que a Constituição atribui ao Poder Público o "integral poder de dominação" em relação as ações e serviços de saúde, na medida em que o mesmo art. 197 da CF lhe confere a sua "regulamentação, fiscalização e controle";

CONSIDERANDO que se deve estar atento ao fato de que a gestão do SUS, o qual é norteado pelos princípios constitucionais da equidade e da universalidade de acesso, somente torna-se viável mediante a elaboração de políticas públicas que repartam os recursos (naturalmente escassos) da forma mais eficiente possível; CONSIDERANDO que, à obviedade, atentos ao princípio da integralidade da assistência, não pode o paciente ficar a descoberto à merce do serviço de transporte de ambulância para locais de atendimento:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e da estrita observância dos princípios constitucionais insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal; RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, cujo objeto é acompanhar a regular atuação e fornecimento de serviços de atendimento préhospitalar móvel de urgência no Município de Xambioá-TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Oficie-se o Município de Xambioá, por meio de sua Secretaria de Saúde, para que, no prazo de 15 dias, informe a situação atual do serviços de atendimento pré-hospitalar móvel (Ambulâncias contratadas às expensas próprias ou via Serviço Móvel de Urgência SAMU), detalhando o número de ambulâncias existentes no Município, o seu estado de conservação e o número de servidores contratados para operá-la.
- c) Notifique-se o Conselho Municipal de Saúde do Município acerca desta Portaria de instauração de Procedimento Administrativo;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e comunique-se a instauração do procedimento ao CSMP e ao setor de Publicação.

XAMBIOA, 30 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI

Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA

Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA

Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA

Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO

Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA

Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

Procuradora de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI

Procurador de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO

Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO

Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO

Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO

Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANNUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/ com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial